



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

Edital de Licitação nº 2/2025

Processo nº SEI-180005/000157/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 02/2025

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (Unidade Gestora – UG: 15430)

OBJETO

Contratação de serviços de **locação de veículo**, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações expressas no Termo de Referência e no presente Instrumento Convocatório e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 289.268,69 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/05/2025**, às 10:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 02/2025

Torna-se público que a FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, sediada na Avenida Almirante Barroso nº 14/16, Rio de Janeiro -RJ- CEP: 20031-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo **SEI-180005/000157/2025**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de **locação de veículo**, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações expressas no Termo de Referência e no presente Instrumento Convocatório e seus anexos:

1.2. A licitação será realizada com item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UND. FORNECIMENTO
1	Código do Item: 0667.010.0063	ID: 185094	Locacao de veiculos padrao - descricao: servico de locacao de veiculos, tipo microonibus categoria van, combustivel diesel, motor potencia 110cv ~ 150 cv, capacidade transportar no minimo 14 passageiros, direcao hidraulica/eletroassistida, condicionador ar, origem: pessoa juridica.	1	SERVIÇO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistema relacionado neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7. não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e valor total global pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.3.1.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, do piso salarial regional ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, considerando que não há dedicação exclusiva de mão de obra nos serviços objeto da licitação.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado,

por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:
- 5.19.1.1. contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 5.19.1.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 conter vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.4 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.15.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregao@theatromunicipal.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregao@theatromunicipal.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o

contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado ou mediante GRE-Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em **36 (trinta e seis) parcelas**, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente

pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Teatro Municipal, situada na Avenida Almirante Barroso, nº14/16- CEP: 20031-000, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico: **logistica@theatromunicipal.rj.gov.br**.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes

parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato.

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) **15 (quinze) dias úteis**, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) **15 (quinze) dias úteis**, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Termo de Contrato
- Anexo III - Estudo Técnico Preliminar
- Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação
- Anexo V - Orçamento estimado
- Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta
- Anexo VII - Declaração de Elaboração de Proposta Independente
- Anexo VIII - Declaração de Compromissos Assumidos
- Anexo IX - Declaração de Responsabilidade Técnica
- Anexo X - Declaração de Instalação , Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis
- Anexo XI - Declaração Para Microempresa , Empresa de Pequeno Porte e Empresário Individual
- Anexo XII - Declaração Conjunta
- Anexo XIII - Ordem de Autorização de Serviço
- Anexo XIV - Declaração de Vistoria

ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

ANEXO I



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: Este Termo de Referência (TR) apresenta as condições para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Prazo dos Contratos: 36 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório e seus anexos.

Condições de Pagamento: À vista, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da fatura de locação, considerando, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço unitário.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2. Justificativa da contratação

Atualmente a Fundação Teatro possui 2 (dois) contratos de Locação de veículos que consiste no fornecimento de 2(duas) Vans e 1(um) veículo de passeio, como pode ser observado nos contratos (25828813 - 25828813). Todavia, a empresa do contrato (25828813) manifestou o desinteresse na prorrogação contratual (81771410 - 82596694).

Diante disso, a fim de garantir a continuidade da Prestação dos serviços de modo célere, localizamos a ATA SRP nº 01/2024, homologada pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado (SEPLAG) e consultamos à Gestão acerca da necessidade de manter os serviços, que manifestou interesse em continuar com as vans, bem como solicitou alteração do modelo atual para outro modelo disponível na mesma Ata (87045568).

Assim, considerando que esta Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro apoia diversos eventos culturais, que tem como objetivo fornecer entretenimento a população Fluminense, bem como acesso à cultura e as artes em todo território fluminense, cujo objetivo é fomentar o acesso à cultura, aos bens e serviços artísticos, oportunizando experiências culturais a cidadãos em situação de vulnerabilidade social e cultural;

Considerando que o Theatro Municipal é um bem tombado Nacional e Estadual, tendo sua história ligada diretamente a memória nacional e que devido a isto esta Fundação vem transmitindo conhecimento às escolas e municípios, a contratação da prestação de serviços de locação de veículos se apresenta como necessária e imprescindível para garantir o exercício de missão institucional desta Administração.

1.3. Classificação dos serviços da contratação

1.3.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

1.3.2. A contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico com fundamentos no art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

1.4. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

Número do PCA 2025: 42498600000171-0-000029/2025
Data de publicação: 01/08/2024
ID Item: 45 e 54

1.5. Disponibilidade Orçamentaria Financeira

Natureza de Despesa: **339039** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-item da Despesa: **13** - Locação de Veículos, Fretes e Carretos/Pedágio
Fonte de Recurso: **1.500.100** - Recursos não vinculados de impostos
Programa de Trabalho: 13.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório e seus anexos.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1. A contratação será por meio de Pregão Eletrônico para licitação por item, com 1 (um) item, discriminado no quadro abaixo:

Quadro 1 - Quantidade Estimada

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UND. FORNECIMENTO
1	Código do Item: 0667.010.0063	ID: 185094	Locacao de veiculos padrao - descricao: servico de locacao de veiculos, tipo microonibus categoria van, combustivel diesel, motor potencia 110cv ~ 150 cv, capacidade transportar no minimo 14 passageiros, direcao hidraulica/eletroassistida, condicionador ar, origem: pessoa juridica.	1	SERVIÇO

2.4 Definição da natureza do Serviço

2.4.1. Condições Gerais

- 2.4.1.1. O objeto do presente procedimento licitatório caracteriza-se como serviço comum, a ser prestado de forma contínua e sem disponibilização de mão de obra pela CONTRATADA.
- 2.4.1.2. Os veículos locados deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ser disponibilizados, registrados e licenciados no

Estado do Rio de Janeiro.

2.4.1.3. A prestação de serviços continuados de locação de veículos será prestado dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.1.4. Os veículos locados não terão franquia mensal.

2.4.1.5. Os níveis mínimos de qualidade a serem observados estão estipulados no Acordo de Nível de Serviço, constante no item 5.7 do Apêndice I - Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato, cujas condições prezam pela manutenção da exequibilidade do contrato, considerando aspectos como a efetivação das tarefas realizadas, as imobilizações e substituições efetuadas, entre outros, de forma que a qualidade do serviço prestado (inclusive as quantidades executadas) poderá ser controlada, com a dispensa de instrumentos complementares.

2.4.2. Condições da entrega dos veículos

2.4.2.1. Os veículos constantes no Quadro 01, subitem 2.3.1 deste TR, deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação do extrato do contrato, em remessa única ou parcelada, de acordo com o detalhamento da tabela abaixo:

Tabela 1 - Prazo de Entrega por Tipo de Veículo

Itens	Prazo de Entrega
1	30 (trinta) dias corridos

2.4.2.1.1. Os prazos de entrega mencionados, poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias corridos, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE e desde que atendidos os quantitativos mínimos de veículos no prazo, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Quantitativo Mínimo Entrega Inicial por Tipo de Veículo

Itens	Quantitativo Mínimo Somados
1	1

2.4.2.1.2. Eventual pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado, deverá ser encaminhado, de preferência, ao e-mail institucional do CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de vencimento da entrega inicial.

2.4.2.1.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

2.4.2.2. A CONTRATADA deverá proceder a entrega dos veículos em local determinado pelo CONTRATANTE.

a) Local da entrega: Avenida Almirante Barroso 14/16, Centro, Rio de Janeiro - 20031-000

2.4.2.3 Os veículos fornecidos devem ter cor sóbria, tais como: preto, prata e branca.

2.4.2.4. Os procedimentos e padrões a serem adotados para identificação de Veículos de Serviços serão estabelecidos pelo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGESTRANSP, por meio de Resolução.

2.4.2.5. Os veículos apenas poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE após finalizado o credenciamento previsto pelo Decreto nº 47.298, de 01 de outubro de 2020.

2.4.2.6. O CONTRATANTE se responsabiliza por solicitar as informações necessárias à CONTRATADA para providenciar o registro dos veículos locados.

2.4.2.7. Os veículos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, estar registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

2.4.2.8. O veículo deverá ser entregue com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

2.4.2.8.1. O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega e das substituições, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4.2.9. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para atendimentos dos CONTRATANTES, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da assinatura do contrato.

2.4.2.10. Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir os prazos estabelecidos ou em que haja necessidade imprescindível por parte do CONTRATANTE, será permitido, mediante acordo entre as partes, o fornecimento de veículos que tenham as mesmas especificações, nas condições da tabela abaixo:

Condição do Veículo	Percentual do Valor Homologado a ser Pago
zero - km	100%
usado - até 10.000 km	90%
usado - até 20.000 km	80%
usado - até 30.000 km	75%

2.4.2.11. Os veículos usados poderão ser disponibilizados desde que tenham sido fabricados no ano de 2023 (dois mil e vinte e três) ou superior.

2.4.2.12. A CONTRATADA somente poderá se valer da excepcionalidade do subitem 2.4.2.10. mediante justificativa fundamentada ao CONTRATANTE.

2.4.2.12.1. A justificativa que se refere ao item acima, deverá ser formalizada por e-mail do preposto indicado no início da contratação.

2.4.2.12.2. O CONTRATANTE deverá juntar a justificativa acima no processo de contratação, bem como a decisão de anuência da autoridade competente.

2.4.2.13. Nos casos em que precisarem ser invocadas as excepcionalidades do subitem 2.4.2.10., a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão, de imediato, pactuar o prazo de substituição por carros zero quilômetro.

2.4.2.13.1. Recebido e aceito o pedido da excepcionalidade do subitem 2.4.2.10., o CONTRATANTE deverá realizar a pactuação dos novos prazos de substituição.

2.4.2.13.2. A pactuação dos prazos deverá ser formalizada pelo Apêndice 3 - Termo de Entrega/Substituição.

2.4.2.14 Por ser tratar de locação de veículo, a Fundação não exige a necessidade de recebimento de amostra.

2.4.3. Das condições de ocorrências e sinistros

2.4.3.1. A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais – inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.

2.4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão de atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação ou canal de atendimento a ser informado no ato de entrega do veículo.

2.4.3.3. Os veículos disponibilizados deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão CONTRATANTE, sendo aceito o autosseguro.

2.4.3.4. O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA quando da imobilização do veículo para que seja providenciada a sua substituição.

2.4.3.5. A CONTRATADA será responsável pelos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

2.4.3.6. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana em condições de viabilizar, junto ao CONTRATANTE ou ao fiscal do contrato, os contatos necessários para solicitar as substituições dos veículos nos casos previstos no item acima.

2.4.3.7. A Contratada deverá substituir, em no máximo 04 (quatro) horas, a contar das ocorrências relatadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, por meio de contato telefônico ou e-mail, dos veículos que venham a ficar imobilizados em razão de acidente de trânsito, avaria mecânica, sinistros, má conservação, más condições de segurança ou outra condição que comprometa a sua utilização, por veículos com similares características.

2.4.3.7.1. Em caso de necessidade de substituição para fora dos limites da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o prazo de substituição previsto no subitem 2.4.3.7. deste documento, poderá ser acrescido do tempo necessário para o percurso ao local de troca do veículo, de acordo com a quilometragem entre os pontos e as condições de tráfego locais, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) horas, podendo ser esse prazo revisado a critério do CONTRATANTE.

2.4.4. Das condições para substituição dos veículos

2.4.4.1. A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

2.4.4.2. As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, ocorrer em

local diverso, mediante solicitação ou autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4.4.3. Os veículos deverão ser substituídos de imediato por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, quando atingirem 90.000 (noventa mil) km percorridos, ou em quilometragem inferior, este a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para o CONTRATANTE.

2.4.4.4. No caso de imobilização de veículos, a CONTRATADA deverá substituir os veículos locados em um prazo máximo de 3 (horas), quando tratar-se da capital e região metropolitana do Rio de Janeiro e de 12 (doze) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

2.4.4.5. No caso de imobilização de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer veículo reserva com as mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 04 (quatro) horas na região do Grande Rio e de Niterói e 48 (quarenta e oito) horas nas demais regiões do Estado.

2.4.4.5.1. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após disponibilização do principal, importando o veículo reserva também ser devolvido com tanque cheio.

2.4.4.6. Os veículos reservas deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ser disponibilizados registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

2.4.4.7. As substituições provisórias não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e o veículo substituto deverá apresentar capacidade e potência equivalente ao veículo substituído, e não poderá ter rodagem acima de 90.000 (noventa mil) Km.

2.4.4.7.1. Deverá ser realizada a substituição permanente do veículo de forma imediata, quando da extrapolação do prazo de substituição provisória indicado no subitem 2.4.4.7. deste Termo de Referência.

2.4.4.7.2. No caso da substituição prevista no subitem 2.4.4.7.1. acima não se aplica o disposto no subitem 2.4.4.7. deste Termo de Referência, devendo o veículo substituto apresentar as mesmas especificações do veículo inicialmente substituído.

2.4.4.8. Para substituição definitiva, o veículo substituto deverá ser de propriedade da CONTRATADA e atender as mesmas especificações do veículo substituído quanto à marca, à capacidade, à potência, à quilometragem, e ao tempo de fabricação.

2.4.4.9. A CONTRATADA deverá apresentar, quando substituir um veículo, comprovação de que o substituto está com seu plano de manutenção em dia.

2.4.4.10. A locação será considerada como não realizada quando a substituição do veículo fora dos prazos acordados, cabendo o desconto respectivo no faturamento correspondente, equivalente ao número de dias de descumprimento da solicitação, sem prejuízo das sanções cabíveis e demais cominações legais.

2.4.4.11. A CONTRATADA poderá optar por realizar substituição de forma provisória ou definitiva quando a substituição do veículo, nos casos de necessidade de realização de manutenção preventiva por período superior ao indicado no subitem 2.4.5.7. e de necessidade de substituição por indisponibilidade do veículo tratada no subitem 2.4.3.7.

2.4.5. Das condições para manutenção dos veículos

2.4.5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

2.4.5.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida no item 2.4.2.10. e 2.4.2.11., que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

2.4.5.3. Para fins da presente contratação, entende-se como:

2.4.5.3.1. manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento); e

2.4.5.3.2. manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

2.4.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as manutenções de caráter preventivo e corretivo, para conservação dos veículos de forma segura e eficiente, incluindo troca de qualquer peça de desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade como o manual do veículo, com os princípios da sustentabilidade, e com os procedimentos de logística reversa conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/10.

2.4.5.5. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e à conferência do alinhamento da direção.

2.4.5.5.1. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo TWI – Thread Wear Indicators.

2.4.5.6. Os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE ou

em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Rio de Janeiro, devendo os veículos serem devolvidos no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

2.4.5.7. Os veículos deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA caso verificada a impossibilidade de conclusão dos serviços de manutenção no período em que estes passem por manutenção preventiva e fiquem retidos por até 08 (oito) horas, dentro do horário de funcionamento do setor de transportes, que ocorre das 8:00hs às 17:00hs.

2.4.5.7.1. Caso seja verificada a necessidade de manutenção por período superior ao indicado no subitem 2.4.5.7., a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE e realizar imediatamente a substituição do veículo retido.

2.4.5.8. Os serviços de manutenções preventivas simples, como troca de pneu, de lâmpadas e de palhetas do limpador de para-brisas, por exemplo, podem ser realizados dentro da unidade de do CONTRATANTE, desde que esta conte com espaço físico para tal serviço.

2.4.5.9. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em dias e horários previamente agendados pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da execução.

2.4.5.10. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

2.4.5.11. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, relatórios, junto com o envio da Nota Fiscal, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data, horário e tipo de serviço.

2.4.5.11.1. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de veículo e a data, horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo mantido ou substituído.

2.4.5.12. O responsável pela oficina deverá apresentar o relatório de ocorrências ao preposto da CONTRATADA, quando houver ocorrências durante as manutenções, devidamente preenchido e assinado.

2.4.5.13. Nos casos de serem averiguadas ocorrências em que o veículo precise permanecer retido na oficina, a CONTRATADA deverá realizar a substituição em um prazo máximo de 04 (horas), quando tratar-se da Capital e Região Metropolitana do Rio de Janeiro e de 48 (quarenta e oito) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

2.4.5.14. Será de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte/reboque dos veículos quando necessário, encargos previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes após apuração, de negligência resultante da prestação do serviço.

2.4.5.15. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

2.4.6. Da documentação dos veículos e das infrações de trânsito

2.4.6.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos relativos aos veículos, tais como IPVA, seguro DPVAT, taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tenham sido originadas pelo CONTRATANTE.

2.4.6.2. Ao ser notificada de infração de trânsito, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, contendo informações e dados do veículo, hora e localização da multa, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.

2.4.6.2.1. O CONTRATANTE deverá promover a possibilidade do condutor reconhecer, apondo sua assinatura na respectiva notificação, e/ou para resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recursos dentro do prazo previsto do subitem 2.4.6.2.

2.4.6.2.2. No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata o subitem 2.4.6.2., a CONTRATADA deverá realizar a indicação do real infrator ao CONTRATANTE.

2.4.6.2.3. Em relação ao subitem anterior, a CONTRATADA apresentará em até 24h ao CONTRATANTE documento comprobatório de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao órgão competente.

2.4.6.2.4. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA do procedimento fixado neste item, a mesma suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à autuação em questão.

2.4.6.2.5. O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator.

2.4.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

2.4.6.3.1. Caso os documentos apresentados vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até 05 (cinco) dias após o vencimento/atualização do documento.

2.4.6.4. A CONTRATADA deverá promover o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores do CONTRATANTE, inclusive, quando o condutor não manifestar interesse em interpor recurso.

2.4.6.5. Caso a CONTRATADA não pague a notificação, após reconhecida pelo condutor, em tempo hábil para pagamento com desconto, fica a CONTRATADA obrigada a receber o valor do reembolso da referida multa com o valor total referente ao valor com o desconto.

2.4.6.6. Nos casos em que o CONTRATANTE não receber a notificação mencionada no subitem 2.4.6.2. deste documento, dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos valores referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas, decorrentes de infrações.

2.4.7. Dos dispositivos de telemetria

2.4.7.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios.

2.4.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mapa digital da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e do estado do Rio de Janeiro.

2.4.7.3. O sistema online de telemetria deverá:

2.4.7.3.1. Exibir posicionamento dos veículos no mapa em períodos especificados.

- 2.4.7.3.2. Permitir cadastramento de grupos de veículos (exemplo: por órgão).
- 2.4.7.3.3. Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para grupos de veículos.
- 2.4.7.3.4. Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região.
- 2.4.7.3.5. Cadastro de até cinco perfis de acesso via web às informações em tempo real para o CONTRATANTE e até três perfis para a FTM.
- 2.4.7.3.6. Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.
- 2.4.7.4. O relatório do equipamento de telemetria deverá contemplar:
 - 2.4.7.4.1. O posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade.
 - 2.4.7.4.2. Informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos.
 - 2.4.7.4.3. Status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado, e itinerários percorridos.
 - 2.4.7.4.4. Quilometragem percorrida, tempo em que o veículo ficou ligado, consumo estimado de combustível, deslocamentos realizados, entre outros.
- 2.4.7.5. O relatório de telemetria deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após solicitação do CONTRATANTE.
- 2.4.7.6. A Contratada deverá enviar relatórios mensais, por meio eletrônico, para o endereço eletrônico informado pelo CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, com as informações de telemetria. Os modelos de relatório que serão utilizados serão apresentados à FTM antes do início da prestação de serviços, para aprovação.

2.4.8. Do cadastramento dos veículos

- 2.4.8.1. Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no Decreto Estadual nº 41.304/2008.
- 2.4.8.2. A CONTRATADA deverá autorizar, quando necessário, a instalação ou desinstalação de Unidade Veicular, para integração ou retirada do veículo no Sistema de Controle de Frota utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sempre que um veículo for incluído ou excluído do fornecimento.
- 2.4.8.3. O CONTRATANTE deverá informar, no momento da assinatura do contrato, à CONTRATADA os documentos necessários para realizar o credenciamento dos veículos no Banco de Dados da Frota Estadual – BDFE.
- 2.4.8.4. O credenciamento, atualização e descredenciamento dos veículos no Banco de Dados da Frota Estadual – BDFE deverá observar a Resolução SECCG nº 67 de 05 de novembro de 2019, ou outra que venha substituí-la.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do contrato

- 3.1.1. Os prazos dos contratos serão de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 3.1.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do Decreto nº 48.816/2023.

3.2. Reajuste de preços

- 3.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 3.2.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 3.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 3.2.5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 3.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 3.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
 - a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
 - b) a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

- 3.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 3.2.11. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 3.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 3.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Garantia

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.
- 3.3.2. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei 14.133/21.
- 3.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:
- 3.3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- 3.3.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 3.3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 3.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- 3.3.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no item 5.10 (Apêndice I - Modelo de Gestão e Fiscalização), caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.
- 3.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 3.3.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do subitem 3.3.8., a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.
- 3.3.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:
- 3.3.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 3.3.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 3.3.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5. deste Termo de Referência; e
- 3.3.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.3.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.3.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 3.3.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 3.3.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA.
- 3.3.12. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 3.3.1.
- 3.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.
- 3.3.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 3.3.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.3.15. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.3.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 3.3.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 3.3.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.3.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

3.3.18. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Termo de Referência.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.4.1. A contratação tem como princípio o desenvolvimento nacional sustentável, observado o art. 5º da Lei nº 14.133/21, em que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável trata-se de um dever da Administração, uma vez que busca integrar as considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo com o objetivo de reduzir os impactos à saúde humana, ao meio ambiente, e adequada, ao mesmo tempo em que está alinhada com a legislação.

3.4.2. Deverão ser observados o dispõe a Lei nº 9.870/22, no seu art. 3º, onde estabelece que o Estado poderá alterar gradualmente sua frota de veículos para aqueles equipados com motor elétrico para propulsão.

3.4.2.1. O objetivo é a redução de emissões de gases de efeito estufa e padrões sustentáveis de produção e consumo, alinhando-se a um desenvolvimento com o mínimo impacto ambiental possível.

3.4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, obedecendo os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007 na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, bem como demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, em prol do constante aperfeiçoamento e desempenho na execução do serviço quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos. Como boas práticas ambientais, destacam-se:

3.4.3.1. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com manual de instruções do fabricante, bem como manter as características originais dos veículos automotores, visando reduzir os níveis de emissão de poluentes.

3.4.3.2. Realizar substituição imediata de veículos que estejam infringindo os limites de emissão de gases, conforme legislação vigente, bem como aqueles que estejam gerando consumo excessivo de peças e combustíveis por defeito ou manutenção indevida.

3.4.3.3. Os veículos deverão ser movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol, visando a redução efetiva de emissões de poluentes.

3.4.3.4. Os veículos deverão ser classificados, de preferência, com a graduação “A” de eficiência energética, instituída pelo Inmetro.

3.4.3.5. Manter veículos automotores de forma a coibir a deterioração e adulteração de sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores à legislação e normas vigentes, conforme art. 98, §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.4.3.6. Em atendimento à Resolução Conama nº 401 de 5 de novembro de 2008 a Lei Federal nº 12.305/2010 bem como amparado no Decreto Estadual nº 48.354/2023 – que institui o Regulamento Geral do Sistema de Logística Reversa no estado do Rio de Janeiro - o CONTRATANTE deverá descartar os pneus nos pontos de entrega voluntária (PEVs).

3.4.3.7. De acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 9.870, parágrafo único, o Estado poderá mudar gradualmente sua frota de veículos para aqueles equipados com motor elétrico – alinhado às diretrizes de desenvolvimento sustentável – desde que adotada medidas necessárias para assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos.

3.5. Possibilidade de subcontratação

3.5.1. Não será admitida a subcontratação.

3.6. Impossibilidade de participação de Consórcio

3.6.1. Para o presente caso, não será admitida a participação de consórcio.

3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.7.1 Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativas de trabalho.

3.8. Impossibilidade de reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.8.1. Não será admitida a reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

3.9.1. A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

3.9.2. A CONTRATADA deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.9.3. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.2. Os atestados tratados neste subitem deverão demonstrar a capacidade da execução de serviços da mesma natureza pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos ao objeto, compreendendo a disponibilização e gestão de veículos locados.

4.1.1.3. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado do objeto.

4.1.1.4. Os atestados apresentados pelo proponente deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO.

4.1.1.5. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

4.2.1.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

a. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.2.1.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), sendo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido, conforme os itens a) e b):

a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

b) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.2.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.2.1.5. Os documentos informados no item 4.2.1.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.2.1.6. A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Os índices econômicos, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.4. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

4.3 Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado.

4.3.1 Para estes serviços, a fiscalização avaliará, com base neste Termo de Referência, o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

4.4 Habilitação jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.5.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.5.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Apêndice I - Modelo de Gestão e Fiscalização (SEI nº 93155577)

5.1. Considerações iniciais

5.2. Instrumentos necessários

5.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.4. Rotinas de Fiscalização

5.5. Obrigação das partes

5.5.1. Obrigações do Contratante

5.5.2. Obrigações da Contratada

5.5.3. Obrigações do Órgão

5.6. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.6.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.6.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

5.7. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

5.8. Recebimento do Objeto

5.9. Pagamento

5.10. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.11. Boas Práticas

6. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Condição de Pagamento

6.1.1. A remuneração da CONTRATADA será feita exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE, correspondentes ao quantitativo total de veículos somado/subtraído às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período correspondente.

6.1.2. O quantitativo de veículos será aquele identificado no momento da assinatura do contrato.

6.1.3. As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço - ANS (item 5.7) e glosas decorrentes das situações excepcionais previstas no subitem 2.4.2.10., deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, respectivamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais do Contrato.

6.1.4. As multas decorrentes de culpa do CONTRATANTE, deverão ser informadas em Nota Fiscal, especificamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais do Contrato, e as decorrentes de culpa da CONTRATADA, não serão objeto de faturamento.

6.1.5. Os demais eventos/serviços prestados pela CONTRATADA, não sofrerão a incidência de faturamento em Nota Fiscal.

6.1.6. O valor a ser pago por cada veículo locado corresponderá ao apresentado na proposta da CONTRATADA.

6.1.7. O valor da prestação dos serviços de locação de veículos abarca as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.2. Pagamento dos Serviços de Locação de Veículos

6.2.1. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá observar o somatório correspondentes ao quantitativo total de veículos somado/subtraído às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

6.2.2. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas discriminando os valores unitários e totais/mensais de cada veículo, como as ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

6.2.3. As Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços deverão discriminar, ainda, as seguintes informações:

- a. Especificação do(s) veículo(s);
- b. Quantitativo unitário e total de veículos;
- c. Valor unitário;
- d. Valor total mensal de cada tipo de veículo;
- e. Valor discriminados das ocorrências/glosas que venham a advir da execução contratual;

6.2.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente da CONTRATADA, em banco oficial do Estado, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato fiscalização do Contratante.

6.2.5. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.6. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados

exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento, em conformidade com o subitem 5.9.7.1.

6.2.9. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do Menor Preço por item, considerando, também, os elementos qualitativos das propostas ofertadas.

7.2. As propostas terão validade de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, com fundamentos no art. 90, da Lei nº 14.133/2023.e

7.3. Para fins de desempate de entre duas ou mais propostas empatadas, serão utilizados os seguintes critério:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4. Nos casos em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios das alíneas b, c, d e e, do item 7.3.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador do Termo de Referência:

Nome: Endrius Vinicius Viana de Oliveira	Nome: Felipe Teixeira Ferreira
Cargo: Auxiliar Administrativo	Cargo: Auxiliar Técnico
ID Funcional: 5136903-6	ID Funcional: 5118849-0

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Filipe Teixeira Ferreira

Coordenador Técnico

ID:5118849-0

Endrius Vinicius Viana de Oliveira

Auxiliar Administrativo

ID: 5136903-6

Aprovado por:

CLARA MARIA PAULINO CÁO

Presidente da Fundação Teatro Municipal

ID:50851071

APÊNDICES

Apêndice 1: Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (SEI 93155577);
Apêndice 2: Planilha de Custos (93157853);
Apêndice 3: Termo de Entrega/Substituição (93157853);
Apêndice 4: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública - item 4.2.1.6. ((93157853);
Apêndice 5: Termo de ciência de designação (SEI 93157853);
Apêndice 6: Termo de Encerramento do Processo (SEI 93157853);
Apêndice 7: Recebimento Provisório - item 5.8.1.1. (SEI (93157853);
Apêndice 8: Recebimento Definitivo - item 5.8.1.2. (SEI (93157853).

APÊNDICE 1 DO TR - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar os atores que participarão da execução contratual sugerindo procedimentos, instrumentos e mecanismos a serem adotados para o alcance dos objetivos planejados para a contratação.

5.1. Considerações Iniciais

5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.817/2023.

5.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2. Instrumentos necessários

5.2.1. Para fins de instrumentos mínimos necessários da gestão e fiscalização do contrato, serão considerados o elencados a seguir:

5.2.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de Locação de Veículos dos respectivos agentes;

5.2.1.2. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

5.2.1.3. Termo de Referência;

5.2.1.4. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato;

5.2.1.5. Mapa de Risco;

5.2.1.6. Proposta da empresa - detalhamento da formação do preço dos serviços apresentada pela CONTRATADA no Pregão;

5.2.1.7. Documentos de Habilitação;

5.2.1.8. Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado; e

5.2.1.9. Instrumento de Contrato.

5.2.2. Os documentos listados no item 5.2.1 são considerados como instrumentos mínimos para constarem e de conhecimento para a execução contratual.

5.2.3. A delimitação dos documentos listados no item 5.2.1 se perfaz na identificação de mecanismos minimamente necessários, com a finalidade de otimizar a gestão contratual e os recursos públicos, por meio de instrumentos eficientes que visem assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

5.2.4. O Registro de Ocorrência a que se refere o item 5.2.1.8, deverá ser adotado durante toda a vigência da prestação dos serviços, observada a segregação de funções entre gestor e fiscais de contratos, para anotação e providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.3.1. Para fins de definição de atuação dos agentes do acompanhamento e fiscalização da gestão, a execução contratual deverá ser estabelecida de acordo com a dimensão do esforço a ser requerido no acompanhamento do contrato. A sugestão a seguir trata de condição satisfatória para uma gestão adequada, podendo ser adaptada à realidade de cada órgão:

5.3.1.1. gestor do contrato;

5.3.1.2. ao menos duas indicações de fiscais, para fins de atuação técnica, sugerindo-se que ao menos um desses possa deter dos conhecimentos técnicos inerentes à frota de veículos do órgão, a fim de garantir uma gestão mais eficaz e adequada dos veículos locados;

5.3.1.3. fiscal setorial (quando couber), para acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou em unidades desconcentradas;

5.3.1.4. fiscal(is) administrativos, para atuação no recebimento e conferência de documentação, cuja designação será determinada de acordo com a necessidade e interesse do órgão contratante. Na ausência de designação para a fiscalização administrativa, as atribuições mencionadas no item 5.4.2 deverão ser assumidas pela equipe de fiscalização técnica.

5.3.2. O gestor do contrato deverá ser servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta Contratação.

5.3.3. Os agentes que participarão da gestão do contrato deverão ter ciência de todos os documentos listados no item 5.2.1.

5.3.4. A indicação de critérios para indicação dos agentes de gestão e fiscalização do contrato não exclui a obrigatoriedade de observância do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.4. Rotinas de Fiscalização

5.4.1. Cabe à Fiscalização Técnica:

5.4.1.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.4.1.2. Verificar se os veículos fornecidos guardam consonância com os especificados pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega previstos no item 2.4.2;

5.4.1.3. Submeter as justificativas apresentadas pela CONTRATADA ao setor técnico e autoridade competente para análise e anuência, nos casos excepcionais de atraso admitidos no item 2.4.2.1.2.

5.4.1.4. Encaminhar à CONTRATADA o retorno da análise e da anuência mencionada no subitem anterior, visando o alcance de acordo entre as partes.

5.4.1.5. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes Contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;

5.4.1.6. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, nas corretas condições estabelecidas;

5.4.1.7. Receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;

5.4.1.7.1. As reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, por motivos não previstos, deverão ser analisadas pelo CONTRATANTE e, conforme o impacto ocasionado, poderá ser gerado processos sancionatórios, levando em consideração as recorrências das reclamações.

5.4.1.8. Verificar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, da adoção das práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades (item 3.4), especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva, bem como as condições dos veículos fornecidos, devendo comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

5.4.1.9. Assegurar-se de que a CONTRATADA mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim

determinar o contrato;

5.4.1.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato;

5.4.1.11. Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1.12. Apresentar sugestão fundamentada pela aplicação de glosas sobre parcelas não executadas do serviço que tenham sido indevidamente previstas na fatura ou nota fiscal pela empresa CONTRATADA.

5.4.1.13. Apresentar relatório ao gestor do contrato, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, em consonância com as orientações cabíveis regulamentadas pelos órgãos de controle, pronunciando-se pela execução do objeto contratual.

5.4.1.14. Realizar a gestão do contrato observando toda a regulamentação do SIGESTRANSF.

5.4.1.15. Realizar todos os procedimentos necessários para credenciar, atualizar e descadastrar os veículos no Banco de Dados da Frota Estadual – BDFE, observando todas as regulamentações vigentes.

5.4.2. Cabe à Fiscalização Administrativa (se houver, conforme item 5.3.1.4):

5.4.2.1. Assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

5.4.2.2. Acompanhar o cumprimento das obrigações respectivas à regularização e validade de documentos dos veículos pela CONTRATADA.

5.4.2.3. Receber e conferir, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento.

5.4.2.4. Encaminhar o processo de faturamento ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas, assim como o relatório de conformidade.

5.4.3. Compete ao Gestor do Contrato:

5.4.3.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.3.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.3.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.5. Obrigação das partes

5.5.1. Obrigações do Contratante:

5.5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; no

5.5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme o Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.5.1.3. Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.

5.5.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

5.5.1.5. Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento.

5.5.1.6. O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator.

5.5.1.6.1. A CONTRATADA, ao ser notificada de infração de trânsito relacionada aos veículos locados, encaminhará à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.

5.5.1.6.2. No prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação de que trata o subitem 5.5.1.6.1., a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA todos os dados necessários ao preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, acompanhados dos documentos exigidos pela Resolução CONTRAN nº 918/2022 ou legislação que a substitua.

5.5.1.6.3. No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá realizar a indicação do real infrator ao órgão competente.

5.5.1.6.4. A CONTRATADA apresentará em até 24h ao CONTRATANTE prova de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao órgão competente.

5.5.1.6.5. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA do procedimento fixado neste item, a mesma suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à autuação em questão.

5.5.1.7. Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto, devendo esta ser devidamente comprovada pela CONTRATADA, com:

5.5.1.7.1. Acionamento do seguro;

5.5.1.7.2. Pagamento direto pelo CONTRATANTE; ou,

5.5.1.7.3. Ressarcimento à CONTRATADA:

a) Para reembolso das avarias descritas no subitem 5.5.1.7, será utilizada a forma mais vantajosa ao CONTRATANTE;

b) Em caso de avarias de média ou grande monta por culpa de condutores ou terceiros, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, 03 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro, com o acionamento do seguro estipulado.

5.5.1.7.4. A tomada de providência relativa à guarda dos veículos é responsabilidade do Gestor de Transporte do CONTRATANTE, sendo observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.298/2020.

5.5.1.7.5. O CONTRATANTE deverá devolver os veículos à CONTRATADA com o tanque cheio, dado que o serviço não inclui o fornecimento de combustível.

5.5.1.7.6. Ao receber os veículos, o CONTRATANTE deverá realizar a identificação por meio de adesivos, conforme padrões estabelecidos no Anexo Único da Resolução SEPLAG Nº 27, de outubro de 2020.

5.5.2. Obrigações da Contratada:

5.5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.5.2.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

5.5.2.3. Comunicar antecipadamente ao CONTRATANTE data e horário da entrega.

5.5.2.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.5.2.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, incluindo a regularização e validade de documentos dos veículos e o seguro e qualificação exigidas na licitação.

5.5.2.6. Disponibilizar os veículos em conformidade com os prazos estabelecidos no item 2.4.2 nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE.

5.5.2.7. Entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, em perfeito estado de funcionamento e com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida no item 2.4.2.10 e 2.4.2.11 que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

5.5.2.8. Manter os veículos com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).

5.5.2.9. Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais – inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.

5.5.2.10. Adotar os critérios e práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atividades, sendo estas previstas no item 3.4 do Termo de Referência.

5.5.2.11. Dispor de meios para efetuar a lavagem completa dos veículos, bem como sua conservação, cuja periodicidade deverá ser acordada entre as partes na contratação.

5.5.2.11.1. As lavagens devem ser realizadas na região metropolitana, em distância mais próxima do local designado na contratação.

5.5.2.11.2. Nos casos das lavagens a serem realizadas fora da região metropolitana, as partes devem acordar sobre a logística a ser adotada para o cumprimento do serviço.

5.5.2.12. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.5.2.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

5.5.2.14. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas para a prestação de assistência técnica e socorro dos veículos locados.

5.5.2.15. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

5.5.2.16. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

5.5.2.17. A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbir à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.5.2.18. Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

5.6. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.6.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.6.1.1. Para fins de estabelecimento de protocolo de comunicação entre os agentes da execução contratual, consideram-se agentes o gestor do contrato, os fiscais do contrato, condutor responsável (Item 2.2.1.7., do TR) e o preposto da CONTRATADA.

5.6.1.2. As comunicações internas dos agentes do CONTRATANTE são em relação aos fiscais, gestores do contrato e condutor responsável (Item 2.2.1.7., do TR).

5.6.1.3. As comunicações podem ser classificadas como:

5.6.1.3.1. rotineiras - aquelas afetas a simples execução contratual, inerentes a questionamentos habituais e comunicações frequentes;

5.6.1.3.2. faturamento - as que ocorrem em decorrência da formalização dos pagamento da prestação do serviço;

5.6.1.3.3. oficiais - as que necessitam de forma correspondente aos atos administrativos, a fim de registrar, analisar, avaliar, controlar e dinamizar diferentes situações; e

5.6.1.3.4. reincidentes - as que em decorrência do não retorno de acionamentos rotineiros passam a ser cobradas como oficiais.

5.6.1.4. O CONTRATANTE, preferencialmente, deverá ter e-mail setorial voltado para gestão e fiscalização do contrato, com intuito de manter canal que vise a consolidação de informações.

5.6.1.5. As comunicações rotineiras internas entre os agentes do CONTRATANTE devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

5.6.1.6. As comunicações rotineiras e de faturamento com os agentes da contratação devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

5.6.1.7. O canal de comunicação com a CONTRATADA ocorrerá sempre por e-mail informado direcionado ao preposto.

5.6.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

5.6.2.1. As comunicações entre os agentes da execução contratual e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6.2.2. As comunicações da CONTRATADA com os agentes da execução contratual deverão ocorrer por intermédio do Preposto indicado, por e-mail funcional da empresa.

5.6.2.3. A classificação das comunicações da CONTRATADA com os agentes da execução contratual deverá observar o item 5.6.1.4.

5.6.2.4. A FTM poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FTM poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. Critérios de Medição por Acordo de Nível de Serviço

5.7.1. Os critérios do Acordo de Nível de Serviço serão aferidos pelos fiscais técnicos do contrato.

5.7.2. Os fiscais do contrato, na última semana do mês de referência, deverão preencher o Formulário de Acordo de Serviço, comunicando à CONTRATADA sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente.

5.7.3. As ocorrências pontuadas de que trata no Quadro 1 - Critérios de medição ANS, serão aplicadas no período seguinte.

5.7.4. Os fiscais do contrato deverão encaminhar o Formulário de Acordo de Serviço à CONTRATADA, devendo o preposto acusar o

recebimento.

5.7.5. As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

5.7.6. Para fins de medição de Acordo de Nível de Serviço deverão ser observados:

5.7.6.1. Classificação das ocorrências:

5.7.6.1.1. Falta de leve impacto (FL): 1

5.7.6.1.2. Falta de médio impacto (FM): 2

5.7.6.1.3. Falta de alto impacto (FA): 3

5.7.6.2. Pontuação Acumulada, descontos do faturado no mês:

5.7.6.2.1. Até 5 pontos na medição mensal:

a) Falta de leve impacto: sem descontos;

b) Falta de médio impacto: 1% por falta;

c) Falta de alto impacto: 2% por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((FM * 0,01) + (FA * 0,02)) * 100$$

5.7.6.2.2. Acima de 5 pontos na medição mensal:

a) Falta de leve impacto: 1% por falta;

b) Falta de médio impacto: 2% por falta;

c) Falta de alto impacto: 3% por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((FL * 0,01) + (FM * 0,02) + (FA * 0,03)) * 100$$

5.7.7. Acima de 12 pontos na medição mensal ao CONTRATANTE deverá proceder com o procedimento de penalização adequado, em relação à gravidade e o prejuízo para a Administração.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
5.7.6.	Classificação das Ocorrências		
	Falta de leve impacto (FL)		1
	Falta de médio impacto (FM)		2
	Falta de alto impacto (FA)		3
	Pontuação Acumulada, medição mensal:		
5.7.6.2.1.	Até 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: sem descontos	
		Falta de médio impacto: 1% por falta	
		Falta de alto impacto: 2% por falta	
	Fórmula para cálculo do desconto:	Desconto (%) = ((FM * 0,01) + (FA * 0,02)) * 100	
5.7.6.2.2.	Acima de 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: 1% por falta	
		Falta de médio impacto: 2% por falta	
		Falta de alto impacto: 3% por falta	
	Fórmula para cálculo do desconto:	Desconto (%) = ((FL * 0,01) + (FM * 0,02) + (FA * 0,03)) * 100	

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO ANS			
Nº	Método de Aferição	Ocorrência	Pontuação Impacto FL:1 / FM: 2 / FA: 3
1	2.4.3.7.	Não disponibilização de veículos com características similares ou superior da especificada em caso de substituição temporária por infortúnio de veículos imobilizados por força maior.	3
2	5.5.2.7., 5.5.2.11., 5.5.2.11.1. e 5.5.2.11.2.	Falta de limpeza e higienização de veículos.	1
3	2.4.4.10.	Realizar substituição do veículo fora dos prazos acordados	1
4	5.5.2.7.	Não disponibilizar veículos em perfeito estado de funcionamento.	3
5	5.5.2.7. e 3.4	Não mantém as características dos veículos automotores, preservando suas características de fábrica, de forma a mitigar a emissão de poluentes.	2
6	3.4.3.	Não disponibilizar veículos que causam menor impacto ambiental e com maior eficiência energética.	2
7	5.5.2.5.	Não exercer o controle em relação à regularização e validade de documentos dos veículos e o seguro.	2
8	2.4.2.	Descumprimento dos prazos para disponibilização ou substituição de veículos solicitados.	2
9	2.4.4.4. e 2.4.4.5.	Ausência de apoio para atendimento imediato dos condutores responsáveis, em casos de imobilização de veículos em trânsito utilizados no serviço.	3
10	2.4.5.4.	Falta de realização de manutenção preventiva dos veículos, de acordo com o manual do fornecedor.	3
11	2.4.5.7. e 2.4.5.9.	Entrega do veículo para manutenção e não devolução dentro prazo.	2
12	2.4.5.4., 2.4.5.5. e 2.4.5.5.1.	Não realização da manutenção corretiva dos veículos	2
13	2.4.7.4.	Não fornecer os relatórios de telemetria dentro do prazo solicitado.	1
14	Item 5.5.2.8. deste modelo.	Não manter os veículos com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).	3

5.7.8. Será permitida a entrega de veículos utilizados por período determinado ou na fase de entrega dos automotores para início da execução contratual na hipótese de impossibilidade justificada da entrega de veículos novos. No entanto, enquanto não houver a substituição dos veículos por modelos 0 (zero) km, serão aplicadas glosas na fatura, conforme tabela abaixo:

Condição do Veículo	Aplicação da Glosa
usado – até 10.000	10%
usado – até 20.000 km	20%
usado - até 30.000 km	25%

5.7.9. A glosa aplicada à CONTRATADA em decorrência de aplicação de ANS, não poderá ser superior à 25% (vinte e cinco por cento), momento em que o CONTRATANTE deverá avaliar a necessidade de tomar as providências cabíveis.

5.8. Recebimento do Objeto

5.8.1. O objeto do contrato será recebido:

5.8.1.1. provisoriamente, acompanhado de Recibo Provisório, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados por cada CONTRATANTE conforme Decreto Estadual nº 48.817/2023, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega dos veículos.

5.8.1.2. definitivamente, acompanhado de Recibo Definitivo, mediante verificação da conformidade das especificações dos veículos, depois de decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para permitir a observação e a vistoria necessárias para confirmar o exato cumprimento das obrigações contratuais.

5.8.2. Durante a execução contratual, para fins faturamento mensal, considera-se recebido o objeto:

a) provisoriamente, no ato do recebimento pelos fiscais do contrato, ou por servidor designado pelo CONTRATANTE, das faturas e relatórios emitidos pela CONTRATADA e documentação de regularidade, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pelos fiscais do contrato, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem incorreções.

5.8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações ou condições previstas no Termo de Referência e no Edital de licitação, na proposta da CONTRATADA ou no instrumento de contrato e seus anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa.

5.8.4. Ao final de cada período mensal o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as disposições previstas, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo Decreto nº 48.817/2023 e pelo contrato.

5.8.6. Salvo disposição em contrário constante do edital, os testes e as demais provas para aferição das condições dos veículos e da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

5.9. Pagamento

5.9.1. Para fins de instrução do processo de pagamento deverão ser observados os prosseguimentos a seguir:

5.9.2. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE, em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

5.9.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de

negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

5.9.4. A emissão da Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.9.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emitir Fatura com o valor exato dimensionado.

5.9.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Fatura para pagamento à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, situada na **Av. Almirante Barroso, 14/16, 5º andar, cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico **logistica@ftm.rj.gov.br**.

5.9.6. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 5.9.5, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se a CONTRATADA foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.9.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.9.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.9.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

5.9.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.9.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9.8.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

5.9.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um

meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

5.9.10. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

5.9.11. Caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

5.10. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.10.1. A Prestação de Contas inicia-se a partir da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

5.10.2. O Termo de Encerramento do Contrato (TEC) se trata de relatório dos gestores e fiscais do contrato atestando o cumprimento do objeto e quitação de todos os débitos.

5.10.3. O TEC será emitido até 20 dias úteis após a última Programação de Desembolso (PD) gerada.

5.10.4. O TEC deverá conter minimamente:

5.10.4.1. identificação do contrato;

5.10.4.2. descrição do objeto;

5.10.4.3. ato de designação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que o encerrar;

5.10.4.4. indicação do processo de gestão contratual;

5.10.4.5. planilha de controle de faturamento do contrato e aditivos; e

5.10.4.6. atestação quanto ao encerramento do contrato e quitação de todos os débitos.

5.10.5. O TEC deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

5.10.6. A Prestação de Contas deverá ser realizada com base no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

5.10.7. O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.8. Os fiscais do contrato deverão apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do subitem anterior, de acordo com a orientação cabível, regulamentada pelos órgãos de controle, ou quando solicitado em qualquer período do contrato, pronunciando-se pela execução do seu objeto.

5.10.9. A elaboração dos relatórios mencionados nos subitens 5.10.7 e 5.10.8 se trata de mecanismo visando a eficiência do contrato e a otimização de recursos públicos com foco em obter dados que demonstrem os resultados obtidos com a execução contratual.

5.11. Boas Práticas

5.11.1. Para fins de boas práticas a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato poderá observar:

5.11.1.1. Conhecer toda a documentação do processo de contratação, desde o ETP, com destaque para: TR, Modelo de Gestão, Mapa de Risco, Prazos, Reequilíbrio, sanções e garantias, proposta detalhada da CONTRATADA e documentação de habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, e, em especial, o contrato firmado, destacando as principais cláusulas contratuais que impactam a rotina do acompanhamento da execução contratual. Deve-se avaliar a necessidade de realizar uma reunião inicial em que:

5.11.1.1.1. O Gestor do Contrato deverá conduzir a reunião, devidamente registrada em ata, com o preposto da CONTRATADA, junto com os fiscais do contrato que serão convocados formalmente, podendo convidar outros envolvidos no processo de contratação;

5.11.1.1.2. a CONTRATADA deverá apresentar formalmente o seu preposto, caso ainda não o tenha feito, informando todos os seus dados pessoais e funcionais.

pauta sugerida:

- a.** Apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos e cronograma de fiscalização;
- b.** Relação de obrigações iniciais: prazo para apresentação de garantia (se houver); prazos para entrega dos veículos e eventual necessidade de prorrogação, observando o disposto no item 2.4.2. do TR; informação sobre os principais canais de comunicação;
- c.** Método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis;
- d.** Esclarecimento sobre o registros das ocorrências;
- e.** Reforço da necessidade de constante atualização documental da CONTRATADA, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

5.11.1.2. A Instrução Processual adequada tem que observar minimamente:

5.11.1.2.1. O tipo processual pertinente ao tema disponível no SEI, sendo:

- a.** Para Gestão e Fiscalização, processo SEI - Contratação: Gerir e Fiscalizar Contratos
- b.** Para Pagamento, processo SEI - Financeiro: Pagamento.

5.11.1.2.2. Fazer uso do campo “especificação” com o objetivo de promover uma melhor identificação processual.

5.11.1.2.3. Relacionar ao processo principal de contratação todos os demais pertinentes ao instrumento.

5.11.1.2.4. No processo de contratação, após a celebração, promover a instrução dos atos vinculados às alterações contratuais (renovações, aditivos, apostilamentos, etc);

5.11.1.2.5. Estabelecer blocos internos para fins de organização e controle processual.

5.11.1.2.6. Contar com todos os documentos que subsidiaram as decisões ou pleitos durante a execução contratual.

5.11.1.2.7. Inaugurar para cada faturamento um processo administrativo, por período, com a inclusão de documentos, conforme as orientações do setor contábil e financeiro do órgão;

5.11.1.2.8. Processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando necessário.

5.11.2. Nos processos que se referem o item 5.11.1.2.1. 'a', o objetivo é a realização do acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo das ordens de serviço e registro de ocorrências, devendo constar, ainda, a convocação da CONTRATADA e a ata de Reunião Inaugural, a Autorização de Início da Prestação de Serviços e comunicados oficiais.

5.11.2.1. Ao final da execução contratual elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Teatro Municipal

Diretoria Administrativa e Financeira

APÊNDICES (2-8)

APÊNDICE 2: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviço de locação de veículos

ID E DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: (ID) – descrição. MARCA E MODELO DO VEÍCULO: Marca

e Modelo

HORIZONTE TEMPORAL PARA PREENCHIMENTO: Mensal TEMPO DE CONTRATO: 36 meses

SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA: 90.000 km rodados

I - CUSTO DOS VEÍCULOS	I = A + B
	R\$ (valor mensal)
A) CUSTOS FIXOS	A = (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)
	R\$
1) DEPRECIAÇÃO	R\$
2) EMPLACAMENTO/DPVAT/IPVA	R\$
3) SEGURO	R\$
4) APOIO OPERACIONAL DA FROTA	R\$
5) CUSTO DE CAPITAL	R\$
6) SERVIÇO DE TELEMETRIA	R\$
7) LAVAGEM	R\$
B) CUSTOS VARIÁVEIS	B = (1 + 2 + 3 + 4 + 5)
	R\$
1) MANUTENÇÃO (PEÇAS)	R\$
2) MANUTENÇÃO (MÃO DE OBRA)	R\$
3) MANUTENÇÃO (PNEUS E ACESSÓRIOS)	R\$

4) MANUTENÇÃO (ÓLEOS E LUBRIFICANTES)	R\$
5) MANUTENÇÃO (FILTROS DE AR)	R\$
C) BDI	C = (A + B) * BDI %
	R\$
	BDI % = (1 + b) x (1 + a) / (1 - y)
b) DESPESAS INDIRETAS	%
a) LUCRO	%
y) DESPESAS FISCAIS	y = 1 + 2 + 3
1) COFINS	%
2) ISSQN	%
3) PIS	%
II - CUSTO TOTAL VEÍCULO	II = A + B + C
	R\$ (valor mensal)

APÊNDICE 3: TERMO DE ENTREGA / SUBSTITUIÇÃO
Serviço de locação de veículos

O Termo de Entrega/Substituição foi elaborado em atenção às previsões do item 2.4.2.13. e 2.4.2.13.2. do Termo de Referência, que refere-se exclusivamente à **pactuação de novos prazos de entrega**.

1. INFORMAÇÕES GERAIS	
Contrato nº:	
Contratada:	CNPJ:

Contratante:	
Fiscal(is) responsável(is):	Id. Funcional:
Tratativas realizadas: <abrange a justificativa pela Contratada e conclusão do veículo a ser fornecido (itens 2.4.2.12., 2.4.2.12.1. 2.4.2.12.2.>	Doc. SEI:
Anuência da Autoridade Competente: <item 2.4.2.12.2.>	Doc. SEI:
Data do recebimento/aceitação do pedido: <item 2.4.2.13.>	

2. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER FORNECIDO (na condição de usado)						
Hipótese:	() Entrega Inicial					
	() Substituição	Motivo da necessidade de substituição:				
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	KM	ANO	COR	PLACA	QTD	APLICAÇÃO DA GLOSA (item 5.7.8.)
					TOTAL:	

3. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO ORIGINALMENTE DEMANDADO PARA FORNECIMENTO				
ID SIGA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	COR	PLACA (na hipótese de substituição)	QUANTIDADE
				TOTAL:

Por este instrumento, pactuamos o novo prazo de entrega de <xx dias úteis>, dos veículos a serem fornecidos na condição de 0 (zero) quilômetro, sendo estabelecida a data: <xx/xx/xxxx>.

Gestor do Contrato (Nome do usuário) Cargo do usuário
ID

Fiscal Técnico 01 (Nome do usuário) Cargo do usuário
ID

Fiscal Técnico 02 (Nome do usuário) Cargo do usuário
ID

Preposto da Contratada (Nome do usuário)

APÊNDICE 4:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ITEM 4.2.1.6.

Serviço de Locação de Veículos

Declaro que a empresa <XXXXXX>, inscrita no CNPJ <XX. XXX. XXX/0001- XX>, inscrição estadual no <XXXXXX>, estabelecida em <XXXXXX>, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Considerando toda a autoridade competente que designou a Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato nº<XXX>, através da Portaria <XXX nº XXX>, de <XX de XXX de XXXX (doc. SEI XXX)>, publicada no DOERJ de <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)>;

Os agentes da execução, aqui listados, manifestam a ciência da designação, bem como dos documentos mínimos que instruem a contratação e que subsidiarão a execução contratual listados no subitem 5.2.1. e subitem 5.2.1., do APÊNDICE 1 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, quais sejam:

DOCUMENTO	DOC.SEI Nº
Ato/Portaria de Nomeação	
Termo de Referência	
Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (se couber)	
Mapa de Risco	
Proposta da Empresa	
Documentos de Habilitação	
Registro de Ocorrência	
Instrumento Contratual	

De acordo, declara-se para todos os fins que os membros indicados para esta Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato não possuem deficiências, nem limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Gestor do Contrato (Nome do usuário) Cargo do usuário
ID

Fiscal Técnico01 (Nome do usuário) Cargo do usuário
ID

Fiscal Técnico02 (Nome do usuário) Cargo do usuário
ID

Fiscal Administrativo (Nome do usuário- *se houver*) Cargo do usuário
ID

Fiscal Setorial (Nome do usuário- *se houver*) Cargo do usuário
ID

APÊNDICE 6:

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Serviço de locação de veículos

O Termo de Encerramento do Contrato foi elaborado em atenção às previsões do APÊNDICE 1 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, constante no item 5.10.

Considerando a celebração do Contrato nº<XXX> cujo objeto é <XXXXXX (doc. SEI XXX)>, que tramita no bojo do processo <SEI - XXXXXXX>, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ de <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP em <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)>;

Considerando o Ato da autoridade competente que designou a Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato nº<XXX>, através da Portaria <XXX nº XXX>, de <XX de XXX de XXXX (doc. SEI XXX)>, publicada no DOERJ de <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)>;

O processo de gestão contratual é o de nº<SEI-XXXXXXXX>, instruído inicialmente com os documentos que compõem a contratação e subsidiam a gestão contratual, ocorrências identificadas ao longo da execução contratual e faturamentos dos serviços prestados.

Para fins de encerramento contratual, constata-se que foram verificados:

1.OCORRÊNCIAS(quando houver)		
Registro de Ocorrência nº	Doc. SEI nº	Objeto da Ocorrência (informar de forma resumida e objetiva)

2.PROCESSOS SANCIONATÓRIOS(quando houver)		
Processo SEI	Penalidade	Fase Processual (informar de forma resumida e objetiva se foi pago ou não)

3.ALTERAÇÕES CONTRATUAIS(quando houver)		
* Preenchimento deve abranger apostilamentos e aditivos, inerentes a reajustes; reequilíbrios; alterações qualitativa e quantitativa; prorrogações contratuais e outros.		
Doc. SEI	Tipo de Alteração (apostilamento ou aditivo)	Fase Processual (informar de forma resumida e objetiva)

4.PROCESSAMENTO DE TODOS OS VALORES DEVIDOS			
Processo SEI	Competência (mês de referência)	Valor	Fase Processual (informar de forma resumida e objetiva)

* Cabe aos agentes da execução contratual indicarem no Termo de Encerramento do Contrato demais informações que sejam relacionadas à execução contratual, quais não tenham sido previstas anteriormente, com o intuito de se criar memória processual e mapeamento dos principais pontos de atenção.

Gestor do Contrato (Nome do usuário) Cargo do usuário
ID

Fiscal Técnico01 (Nome do usuário) Cargo do usuário
ID

Fiscal Técnico02 (Nome do usuário) Cargo do usuário
ID

Fiscal Administrativo (Nome do usuário- se houver) Cargo do usuário
ID

Fiscal Setorial (Nome do usuário- se houver) Cargo do usuário
ID

De acordo.

Ordenador de Despesas (Nome do usuário)

Cargo do usuário ID

APÊNDICE 7: RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O Termo de Recebimento Provisório foi elaborado em atenção às previsões do APÊNDICE 1 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, itens 5.8.1.1 <ou> 5.8.2., alínea “a” e 5.8.5.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Contrato nº:	
Objeto:	
Contratada:	CNPJ:
Contratante:	CNPJ:
Dados de recebimento da NF:	Nº Nota Fiscal:

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (na hipótese do item 5.8.1.1)			
ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	QUANTIDADE
<Menção numérica aos itens do TR>			
...			
TOTAL:			

3. RELATÓRIO DE RECEBIMENTO	
DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADAS	MEDIDA DE CONTINGÊNCIA
<Ex.: Entrega com combustível incompleto (na hipótese do item 5.8.1.1)>	<O Fiscal do contrato deverá descrever as medidas de contingência identificadas>
<Ex.: Nota Fiscal referente ao período dos serviços em desconformidade (na hipótese do item 5.8.2., alínea “a”)>	

Poreste instrumento, atestamos dentro do prazo de 24h <na hipótese do item 5.8.1.1> no ato do recebimento das faturas e relatórios emitidos pela CONTRATADA <na hipótese do item 5.8.2., alínea

“a”>, que os serviços de locação de veículos foram recebidos PROVISORIAMENTE na data <XX/XX/XXXX> e serão objetos de avaliação por parte da CONTRATANTE quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo ocorrerá após o decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos <na hipótese do item 5.8.1.1> / 10 (dez) dias úteis <na hipótese do item 5.8.2., alínea “a”>, a fim de permitir a observação e a vistoria necessária <na hipótese do item 5.8.1.1> / mediante “atesto” na nota fiscal/fatura <na hipótese do item 5.8.2., alínea “a”>, para confirmar o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Fiscal Técnico01 (Nome do usuário) Cargo do usuário
ID do usuário

Fiscal Técnico02 (Nome do usuário) Cargo do usuário
ID

Fiscal Administrativo (Nome do usuário - se houver) Cargo do usuário
ID

Fiscal Setorial (Nome do usuário - se houver) Cargo do usuário
ID

APÊNDICE 8: RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Termo de Recebimento Definitivo foi elaborado em atenção às previsões do APÊNDICE 1 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, itens 5.8.1.2. <ou> 5.8.2., alínea “b” e 5.8.5.

1.INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTRATO	
Contratonº:	Vigência:
Objeto:	
Contratada:	
CNPJ:	Termo Aditivo:
Nota de Empenho:	Reforço de Empenho:
Mês de Execução dos Serviços <ou> Data de Entrega dos Veículos:	Nº Nota Fiscal:

2.COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
Nº da Portaria:	Data de Publicação:
Integrantes:	

3.SALDO DO CONTRATO	
Valores Global do Contrato nº (doc.SEI)-R\$ 00,00	
Valor disponível R\$ 00,00	
Mês:	Valor da NF: R\$

4. REGISTROS DO MÊS
No desempenho das atribuições conferidas pela Portaria XXXX (doc.SEI XXXX), até o estoque:
* A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá indicar se o serviço foi prestado satisfatoriamente ou se há alguma ressalva a ser avaliada por meio de Acordo de Nível de Serviço.

5.ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO		
5.7.6.	Classificação das Ocorrências	
	Falta de leve impacto (FL)	1
	Falta de médio impacto (FM)	2
	Falta de alto impacto (FA)	3
	Pontuação Acumulada, medição mensal:	
5.7.6.2.1.	Até 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: sem descontos
		Falta de médio impacto: 1% por falta
		Falta de alto impacto: 2% por falta
	Fórmula para cálculo do desconto:	$\text{Desconto}(\%) = ((FM * 0,01) + (FA * 0,02)) * 100$
5.7.6.2.2.	Acima de 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: 1% por falta
		Falta de médio impacto: 2% por falta
		Falta de alto impacto: 3% por falta
	Fórmula para cálculo do desconto:	$\text{Desconto}(\%) = ((FL * 0,01) + (FM * 0,02) + (FA * 0,03)) * 100$

6.CRITÉRIO DE MEDIÇÃO ANS			
Nº	Método de Aferição (Termo de Referência)	Ocorrência	Pontuação Impacto FL:1/FM:2/FA:3
1	2.4.3.7.	Não disponibilização de veículos com características similares ou superior da especificada em caso de substituição temporária por infortúnio de veículos imobilizados por força maior.	3
2	5.5.2.7.,5.5.2.11., 5.5.2.11.1.e 5.5.2.11.2.	Falta de limpeza e higienização de veículos.	1
3	2.4.4.10.	Realizar substituição do veículo fora dos prazos acordados	1
4	5.5.2.7.	Não disponibilizar veículos em perfeito estado de funcionamento.	3

5	5.5.2.7.e3.4	Não mantém as características dos veículos automotores, preservando suas características de fábrica, de forma a mitigar a emissão de poluentes.	2
6	3.4.3.	Não disponibilizar veículos que causam menor impacto ambiental e com maior eficiência energética.	2
7	5.5.2.5.	Não exercer o controle em relação à regularização e validade de documentos dos veículos e o seguro.	2
8	2.4.2.	Descumprimento dos prazos para disponibilização ou substituição de veículos solicitados.	2
9	2.4.4.4.e2.4.4.5.	Ausência de apoio para atendimento imediato dos condutores responsáveis, em casos de imobilização de veículos em trânsito utilizados no serviço.	3
10	2.4.5.4.	Falta de realização de manutenção preventiva dos veículos, de acordo como manual do fornecedor.	3
11	2.4.5.7.e2.4.5.9.	Entrega do veículo para manutenção e não devolução dentro prazo.	2
12	2.4.5.4.,2.4.5.5.e 2.4.5.5.1.	Não realizar a manutenção corretiva dos veículos	2
13	2.4.7.4.	Não fornecer os relatórios de telemetria dentro do prazo solicitado.	1
14	5.5.2.8.	Não manter os veículos com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).	3

7.APLICAÇÃO DE ANS NOMÊS				
Ocorrência	Período da Ocorrência (se houver)	Doc. SEI (Comprovação da Ocorrência)	Método de Aferição (Termo de Referência)	Pontuação
Total de desconto:			R\$	

Valor total da Fatura-após desconto de ANSRS	R\$
--	-----

Gestordo Contrato (Nome do usuário) Cargo do usuário
ID

Fiscal Técnico 01(Nome do usuário) Cargo do usuário
IDdo usuário

Fiscal Técnico 02(Nome do usuário) Cargo do usuário
ID

Fiscal Administrativo (Nome do usuário- *sehouver*) Cargo do usuário
ID

Fiscal Setorial (Nome do usuário- *sehouver*) Cargo do usuário
ID



Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Teatro Municipal

Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO II DO EDITAL

Minuta de Termo de Contrato

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO
Nº/.....,
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
DE..... ,
QUE
FAZEM
ENTRE SI
A
FUNDAÇÃO
TEATRO
MUNICIPAL
**DO RIO
DE
JANEIRO**
E.....

A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, com sede na Praça Floriano S/N – Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.079.907/0001-84, neste ato representada pela presidente CLARA MARIA PAULINO CÃO, portador da Identidade Funcional nº 50851071, doravante denominado **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro**,
e....., com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por (nome e função), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-180005/000157/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de **serviços de locação de veículo**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

a

	ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UND. FORNECIMENTO
1	Código do Item: 0667.010.0063		ID: 185094	Locacao de veiculos padrao - descricao: servico de locacao de veiculos, tipo microonibus categoria van, combustivel diesel, motor potencia 110cv ~ 150 cv, capacidade transportar no minimo 14 passageiros, direcao hidraulica/eletroassistida, condicionador ar, origem: pessoa juridica.	1	SERVIÇO

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
 - a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
 - e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
 - f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
 - 2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

- 2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$..... (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Setor de Logística da FTMRJ, situada na Avenida Almirante Barroso, 14/16, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico logistica@theatromunicipal.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.
- 7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
 - b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.
- 7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no

conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.7.1, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido

pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado ou mediante GRE-Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pela **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convenção, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pela **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pela **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no

respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CLARA MARIA PAULINO CÃO
Representante legal do Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Teatro Municipal

Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO III: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Locação de Veículos de Serviço, sem fornecimento de motorista e combustível.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo Administrativo: SEI-180005/000952/2024

Prazo de Vigência : 36(trinta e seis) meses

1. INTRODUÇÃO

O presente documento aborda um Estudo Técnico Preliminar essencial para garantir a viabilidade da contratação de uma solução específica, avaliando os riscos, definindo estratégias, oferecendo suporte à elaboração do Termo de Referência e estabelecendo um plano de sustentação para a solução demandada.

Este estudo se concentra na proposta de realizar uma licitação, visando a contratação de serviços de Locação de Veículos de Serviço.

Assim, pode-se dizer que serviço de locação de veículos é definido como serviço de transporte de usuários definidos e misto, quando for o caso, por intermédio de veículos automotores, para apoio das atividades relacionadas à Administração no cumprimento das missões da fundação.

Ressalta-se que o transporte mencionado no presente estudo técnico é de caráter não eventual, tendo em vista a necessidade de deslocamento de autoridades ou servidores, em demandas que suportem a execução dos objetivos.

De início, compreende como objetivo do presente estudo técnico a análise sob contexto de contratações envolvendo veículos automotores novos (0km), sem combustível e sem motorista.

Portanto, aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(1, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Considerando o problema da inviabilidade de prorrogação contratual da empresa Let's Rent a Car S/A, bem como garantir a continuidade das atividades que dependem deste serviço, a Fundação visa contratar a prestação de serviço de locação de duas vans, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para garantir e otimizar a logística das operações, garantindo flexibilidade e agilidade no deslocamento dos servidores. a eficiência no transporte de pessoal entre os diferentes locais de eventos e exposições no Estado.

Em relação ao veículo de passeio, identificou-se a necessidade de substituir o modelo utilizado, de modo a aprimorar o atendimento às demandas dos projetos culturais promovidos por esta fundação.

Além disso, o tipo de contratação contribui para a redução de custos com manutenção e gerenciamento de veículos.

Diante disto, com objetivo em garantir o exercício de missão institucional, é essencial a utilização de meios de transporte terrestre para locomoção de pessoas, de modo a garantir a segurança física das autoridades e dos servidores usuários do serviço durante os seus deslocamentos de rotina para cumprimento de sua função pública, motivo pelo qual tem-se adotado o modelo de contratação baseado na locação de veículos de representação e de serviço.

2.1. Contratações Anteriores

(II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Da Fundação Teatro Municipal:

Processo: nº SEI-180005/000486/2021 - Locação de Veículo de passeio, modelo Mobi Like, por meio da empresa CS Brasil Frotas Ltda (vigência de 14/12/2021 - 13/12/2024).

Processo: nº SEI-180005/000564/2021 - Locação de Van, modelo Master, por meio da empresa Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A (EBEC), que posteriormente alterou sua razão social para Let's Rent a Car S/A (vigência de 10/12/2021 - 09/12/2024).

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Número do PCA 2025: 42498600000171-0-000029/2025

Data de publicação: 01/08/2024

ID Item: 45 e 54

3. SETOR DEMANDANTE

Setor Demandante: Divisão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Equipe: Logística

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para composição de preços associados à locação dos veículos, foram considerados custos associados aos preços de automóveis e atividades acessórias associadas à manutenção preventiva e corretiva.

Por fim, a contratação centralizada permite o estabelecimento de padrões de qualidade e especificações técnicas semelhantes para os veículos locados, assegurando a conformidade com os requisitos operacionais e regulatórios estabelecidos. Isso contribui para a padronização e racionalização dos processos de locação, facilitando a gestão e o controle dos contratos.

4.1. Da Análise do Cenário Externo

A análise de cenário baseou-se na ferramenta denominada PEST, acrônimo que consiste em estudar possíveis mudanças políticas (P), econômicas (E), sociais (S) e tecnológicas (T), que podem vir a influenciar o ambiente de forma positiva ou negativa, bem como promover uma visão macro de ameaças e oportunidades. Acrescentou-se, outrossim, a perspectiva institucional-legal. Em resumo, estas serão as dimensões avaliadas aqui:

- **Político:** alteração da estrutura da fundação (macro) podem influenciar nas prioridades; impacto no mercado fornecedor;
- **Econômico:** adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal; ausência de previsão no orçamento dos órgãos;
- **Social:** opinião pública sobre as medidas implementadas por austeridade nos gastos públicos;
- **Tecnológico:** surgimento de inovações tecnológicas;
- **Ambiental:** Fomento à ESG (sigla em inglês para Ambiental, Social e Governança); e
- **Institucional Legal:** Lei de Acesso à Informação; Lei Geral de Licitações e Contratos; regulamentações da NLLCA.

Especificamente sobre a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, até a sua efetiva aplicabilidade obrigatória sucederam diversos eventos. De início, a [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) estabeleceu o período de vacatio legis de 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, de forma a entrar em vigor em 01º de abril de 2023, e podendo ser utilizada facultativamente durante esse período.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, afastou a possibilidade de adoção facultativa da [Lei nº 14.133, de 2021](#), até a sua efetiva regulamentação.

Então, na iminência de adoção obrigatória da Nova Lei de Licitações e Contratos, foi publicado no DOERJ de 01 de março de 2023, o Decreto nº 48.375 de 28 de fevereiro de 2023, o qual dispôs sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos.

Em 31 de março de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.167, que alterou a [Lei nº 14.133, de 2021](#), para prorrogar a possibilidade de uso da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e dos art. 1º a art. 47-A da [Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011](#), até 30 de dezembro de 2023.

E a partir de 31 de dezembro de 2023, fez-se obrigatória a adoção da [Lei nº 14.133, de 2021](#). Compreendendo-se que mesmo abarcada dentro de uma análise Institucional Legal, os adventos que afetaram o período de vacatio legis da nova lei também estariam dentro do campo das ações de influências políticas.

4.2. Levantamento das soluções do Mercado

Foi realizada pesquisas de contratações promovidas por outros órgãos públicos e consulta a sítios eletrônicos para analisar as soluções disponíveis no mercado e definir qual solução melhor se adequaria a necessidade geral do Estado do Rio de Janeiro. As informações estão previstas no item 4.2.6

4.2.1. Modelo de Contratação

Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos que gozam os diversos setores de atuação deste Estado – que estão alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração.

Nossa investigação tem o objetivo de identificar empreendimentos possíveis de aproximar as compras públicas da Administração Estadual às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte de servidores, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos dois modelos para execução deste serviço, são eles:

a. Aquisição de Veículos

No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, contratando, de forma independente, motorista em empresa terceirizada ou designando servidor do próprio órgão para a função.

É solução adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável – à semelhança do que é praticado pelas forças de segurança, onde o risco de deterioração dos veículos locados é enorme, ou ainda, quando a localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso.

b. Locação de Veículos

A solução de locação de veículos, atualmente adotada nas Compras Centralizadas do Estado, consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual é quem assume a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. Neste modelo, poucos ônus são passados à Administração.

Esta solução contempla alguns benefícios práticos e econômicos já que apresenta menor investimento inicial e os custos com seguros, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e impostos estão incluídos dentro do valor pago pelo serviço de locação, otimizando a gestão desses veículos em níveis operacionais, permitindo que servidores sejam direcionados ao exercício das atividades finalísticas do Órgão, e econômicas viabilizando que a Administração realoque seus recursos otimizando os gastos públicos.

Os carros locados podem dispor, ainda, de franquia mensal, cuja administração está sob a responsabilidade do órgão contratante, que poderá ser impelido a pagar taxa por quilômetro excedente, se ultrapassada a franquia determinada.

Cabe destacar, por fim, que esta solução também é apresentada pelo mercado com disponibilização de motorista e fornecimento de combustível. Contudo, **não** será adotada neste modelo visto que a FTM conta com as categorias estratégicas de combustíveis, procedimentalizada através da Gestão de Combustíveis da Ata de Registro de Preços SEPLAG nº 06/2023, e de apoio técnico operacional, o que pode contemplar o grupo de condutores.

c. Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros

O transporte remunerado privado individual, por sua vez, é definido pela Política Nacional de Mobilidade Urbana como: “serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede”.

Neste modal, o contratante obtém acesso a sistema, através de plataforma web ou aplicativo, por meio do qual poderá solicitar serviço de transporte a ser atendido por prestadores de serviço de transporte cadastrados no sistema e que estejam mais próximos ao local onde foi feita a solicitação. Este modal não atende a Fundação Teatro, tendo em vista que as atividades administrativas deste órgão dependem de veículos à disposição em tempo integral.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

Neste subitem, poderão ser elencadas as empresas atuantes no setor, envolvendo suas participações em processos de contratação pública destinados à atividade do objeto a ser contratado. Essa relação é fundamental para avaliar a competição efetiva através da demonstração de participação, bem como permite analisar os motivos que levaram a eventuais procedimentos fracassados ou desertos, proporcionando conhecimentos relevantes para o aprimoramento das condições a serem definidas.

Localizamos Empresas:

Segmento de Mercado			
Empresa	Órgão	Nº do Processo	Pregão ou Ata
LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA	SEHIS - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social	SEI-490001/001159/2023	PE 0002/24
TAGG SERVICES LTDA	UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	SEI-310003/001275/2022	PE 0482/22
LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA EPP(MATRIZ)	FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	SEI-270042/000585/2021	ARP 009/21
CS BRASIL FROTAS S.A.	CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	SEI-320001/003287/2023	Ata Interna - 8.666/93
LET'S RENT A CAR	SEPLAG	SEI-12/001/005963/2019	PE 0011/21

4.2.3. Descrição da Solução

Diante das particularidades deste segmento, algumas perguntas norteiam a busca pela solução:

- Como estabelecer as condições legais ideais para operacionalização dos serviços de locação de veículos?
- Há necessidade de observância legal de procedimentos acessórios da locação, como seguro, documentação e etc?
- Como precificar os serviços de locação de veículos?
- Quais custos são contemplados na prestação de serviços de locação de veículos?
- Como efetuar os empenhos, faturamentos, liquidações e pagamentos?

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

O serviço de locação de veículos puro engloba apenas o fornecimento dos veículos, sem o fornecimento de combustíveis e condutores.

4.2.5. Parcelamento do Objeto

(VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

Considerando a contratação por item possibilita a participação de um número maior de interessados, o que, consequentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas, sem perda da economia de escala.

Por fim, no que tange à forma de contratação, é recomendável que o processo seja dividido por **itens**, podendo ter vencedores diferentes, visando uma melhor negociação por parte do Estado com estímulo à competitividade.

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.2.6.1. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

Pesquisa Veiculos tipo Van				
Nº	Órgão	Processo	Descrição	Valor
1	PERP01/24SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Número da Ata: 0004/2024/210100-00	Item Especificações Valor unitário preliminar estimado Quantidade Valor mensal Valor total (36) meses 1 LOCACAO DE VEICULOS PADRAO - DESCRICAO: SERVICO DE LOCACAO DE VEICULOS, TIPO MICROONIBUS CATEGORIA VAN, COMBUSTIVEL DIESEL, MOTOR POTENCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MINIMO 14 PASSAGEIROS, DIRECAO HIDRAULICA/ELETOASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA - ID: 185094 - Código do Item: 0667.010.0063	R\$ 8.159,99

4.2.6.2. Contratações similares de outros Estados e Entidades

(A)

Pesquisa Veiculos tipo Van				
Nº	Orgão	Processo	Descrição	Valor
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	90059/2024	42777 - LOCAÇAO DE VEICULO - VAN LOCAÇÃO DE VEÍCULO\, TIPO VAN\, COM 3 PORTAS (I NCLUINDO PORTA LATERAL CORREDIÇA)\, CAPACIDADE PARA 15 PESSOAS (INCLUINDO O MOT ORISTA)\, NA COR BRANCA E COM NO MÁXIMO DE 5.000 KM RODADOS. CONTENDO MINIMAMEN TE AR CONDICIONADO\, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA\, AIR BAG\, CINTO DE SEGURANÇ A RETRÁTIL DE 03 PONTOS\, REVESTIMENTO DOS BANCOS EM MATERIAL SINTÉTICO LISO\, L AVÁVEL E IMPERMEÁVEL COM REFORÇO NAS ÁREAS DE MAIOR DESGASTE (ABAS LATERAIS DO ENCOSTO E DOS ASSENTOS DOS BANCOS) NA COR DO ACABAMENTO INTERNO DO VEÍCULO\, C APACIDADE DE CARGA DE 430 LITROS\, MOTOR MÍNIMO 1.8 E RÁDIO FM COM ENTRA	R\$ 8.030,43
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL	00066/2023	COTA PRINCIPAL - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO VAN\, 3 (TRÊS) PORTAS\, CAPACIDADE MÍ NIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS\, INCLUINDO CONDUTOR\, MOTOR IGUAL OU SUPER IOR 2.3\, POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV\, MOVIDO A DIESEL\, 05 (CINCO) MARCHAS A FREN TE E 01 (UMA) A RÉ\, COM APARELHO DE SOM PARA RÁDIO AM E FM\, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADOS PELO CONTRAN\, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZ E) ANOS DE FABRICAÇÃO\, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL\, QUILOMETRAGEM LIVRE\, C OM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA. AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: FIAT DUCAT O\, RENAULT MASTER\, MERCEDES-BENZ SPRINTER E OUTROS.	R\$ 8.500,00

(B)

RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS

Modalidade A – Sem condutor e Sem combustível

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO TOTAL MENSAL*	
	R\$	Siafísico
Grupo "A"	5.071,51	283223
Grupo "B"	5.037,90	283231
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	2.870,11	283240
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	3.453,54	283258
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas / Monovolumes	4.836,14	283266
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	7.174,38	283274
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	5.465,81	283282
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	9.393,57	283290
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	3.772,72	283304
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	6.603,49	283312
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	8.960,08	283320
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	6.243,11	283339
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	7.741,76	283347
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	7.721,10	283355

4.2.6.3. Conclusão do Benchmarking

Após pesquisa realizada nos portais de compras estaduais e federais, foi constatado que há poucos processos de contratação para os dois objetos mencionados no **item 9.2**.

Inicialmente o quadro abaixo representa o resumo do que foi diagnosticado em fase de pesquisa de mercado:

(A) Locação de Van

Pesquisa	Descrição	Órgão	Valor unitário preliminar estimado	Quantidade	Valor mensal	Valor total (36) meses
1	Grupo S-2 Categoria II - Vans	Valores Referenciais	R\$ 7.134,38	1	R\$ 7.134,38	R\$ 256.837,68
2	LOCACAO DE VEICULO - VAN	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	R\$ 8.030,43	1	R\$ 8.030,43	R\$ 289.095,48
3	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO VAN	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL	R\$ 8.500,00	1	R\$ 8.500,00	R\$ 306.000,00
4	PERP01/24	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	R\$ 8.159,99	1	R\$ 8.159,99	R\$ 293.759,64
Valor da Mediana						R\$ 291.427

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS - PLANILHA DE CUSTOS

Considerando o levantamento no mercado, concluímos que o valor unitário preliminar para cada item será de :

Item	Especificações	Valor unitário preliminar estimado	Quantidade	Valor mensal	Valor total (36) meses
1	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO - DESCRICAO: SERVICO DE LOCACAO DE VEICULOS, TIPO MICROONIBUS CATEGORIA VAN, COMBUSTIVEL DIESEL, MOTOR POTENCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MINIMO 14 PASSAGEIROS, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA - ID: 185094 - Código do Item: 0667.010.0063	R\$ 8.095,20	1	R\$ 8.095,20	R\$ 291.492,20

5.1. A memória de cálculo foi realizada com base nos documentos (93400320)

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados:

- Os princípios que circundam as licitações e a solução adotada em todo ordenamento Jurídico e todos os diplomas legais pertinentes à matéria, sem exceção, em especial:
 - A [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - A [Lei Estadual nº 287/79](#)[Lei Estadual nº 287/79](#);
 - A [Lei Estadual nº 7.753/17](#);
 - [Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020](#);
 - [Lei nº 9.870, de 30 de setembro de 2022](#);

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na leitura das diretrizes trazidas pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), a audiência pública para realização das licitações pretendidas, está inserida na esfera da discricionariedade, instituído apenas o prazo mínimo de convocação com antecedência de 8 (oito) dias úteis, a saber:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 21 - A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Em regulamentação da NLLC pelo Estado do Rio de Janeiro, o [Decreto nº 48.816/2023](#) trouxe um capítulo para tratar do tema, contando com alguns acréscimos, adaptados ao cenário do Estado.

A saber, o primeiro desses está presente logo no caput do art. 54, quando o legislador demonstra qual deve ser o objetivo almejado em realização de audiência pública, qual seja, servir como “instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante”.

Deste modo, considerando que a contratação se encontra com valor abaixo do previsto em lei, foi dispensada a realização de Audiência Pública.

8. CONSULTA AO MERCADO

8.1. Análise das possíveis soluções

a) Aquisição de veículos

Para a Administração Pública, a aquisição de veículos pode ser uma opção mais vantajosa nas seguintes hipóteses:

1. Caso o órgão público possua expertise no gerenciamento das atividades supracitadas, sendo a gestão de frotas uma atividade próxima de sua atividade-fim;
2. Se a atividade fim do órgão exponha os veículos utilizados a riscos frequentes de deterioração (como acontece com veículos utilizados pelas forças de segurança);
3. Quando o mercado de locação não exista para o veículo pretendido ou seja desinteressante economicamente.

Em contrapartida, com a aquisição de veículo, fica a cargo do governo a gestão e o custo das seguintes atividades:

- Gestão da Manutenção;
- Reposição de Pneus;
- Reposição de Peças;
- Gestão das Documentações;
- Aquisição e Gestão dos Seguros;
- Gestão de Veículos Indisponíveis;
- Gestão da Renovação da Frota

Por essa razão, sob o ponto de vista da economicidade, a aquisição de veículos não é a melhor opção a ser adotada de forma exclusiva pela Administração para o transporte de servidores, em especial quando comparada às demais soluções disponíveis no mercado.

b) Locação de Veículos

O modelo de locação de veículos, por sua vez, resulta na terceirização do serviço de transporte de servidores, tendo em vista que a empresa contratada disponibiliza o veículo para o órgão contratante, mediante pagamento fixo mensal.

Sua principal vantagem está no fato de que esta solução inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada.

Por essa razão, a locação de veículos tem sido a opção recorrente dos órgãos públicos. Avaliação comparativa que demonstrou que tais contratações se diferenciam apenas pela adoção de franquias de quilometragem livres ou com valor determinado.

8.2. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Sobre a aplicação do disposto nos artigos 47 e 48 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), referenciamos a legislação interna, *in casu*, o conteúdo do artigo 8º do [Decreto Estadual nº 42.063/2009](#): “Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de pequenas empresas.” (grifo nosso)

Na forma da legislação supracitada, bem como de reiterado nos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que culminou na publicação do Enunciado PGE nº 33, os requisitos elencados nos artigos 48 c/c 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e artigos 6º e 9º do [Decreto Estadual nº 42.063/2009](#), devem ser observados, cumulativamente, na fase interna da licitação, senão vejamos:

Enunciado nº 33 - PGE:

1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.
2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:
 - a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;
 - d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
 - e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

Pelo exposto, sugere-se a não reserva de cota e não direcionamento à exclusividade para Micro e Pequenas Empresas.

8.3. Incidência do Programa de Integridade

8.3.1. A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

8.3.2. A CONTRATADA deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

8.3.3. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

8.4. Conclusão da análise de cenário

A solução sugerida de locação de veículos potencializa a captação de indicadores de qualidade, os quais levam a Administração a uma gestão eficiente do contrato, podendo, no momento oportuno, vislumbrar o aperfeiçoamento de fases do procedimento.

Noutras linhas, como identificado, há mercado disponível para o atendimento das demandas da Administração. O que é interessante e vantajoso, uma vez que há a perspectiva de fomento da competitividade, quando que, por esta solução, não há o emprego de termos abusivos, ilegais e o objeto é perfeitamente praticado pelo nicho que integra.

Caminhando ao fim destas linhas, com a realização do procedimento descrito nos termos da solução sugerida, a Administração está perseguindo os benefícios possibilitados pelo princípio da padronização. Isto é, servindo como instrumento que promove o aumento da produtividade administrativa, provocando sua racionalização, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos advindos do Erário.

Assim, almeja-se os seguintes benefícios diretos:

Diminuição dos custos de realização de processos licitatórios pulverizados, em todo o Estado, com o mesmo objeto;
Aumento do poder de barganha;
Maiores ganhos em economia de escala;
Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis;
Maior eficiência na execução e gestão dos contratos;
Maior alcance e aplicação de indicadores de qualidade;
Diminuição dos riscos de paralisação dos serviços;
Maior controle da demanda e fortalecimento do conceito “planejamento”; e
Maior manutenção do equilíbrio contratual.

Os benefícios indiretos almejados são:

Aquecimento da economia local, provocando o fomento do mercado e abertura de postos de emprego;
Fortalecimento da imagem do Estado no mercado como parceiro comercial; e

Maior responsabilidade ambiental, visto que a solução é descrita de maneira a evitar a agressão e o uso desenfreado dos recursos naturais disponíveis

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

Empresa especializada na prestação do serviço de locação de veículos de forma contínua, para as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Item	Especificações	Serviço	Quantidade
1	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO - DESCRICAO: SERVICO DE LOCACAO DE VEICULOS, TIPO MICROONIBUS CATEGORIA VAN, COMBUSTIVEL DIESEL, MOTOR POTENCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MINIMO 14 PASSAGEIROS, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA - ID: 185094 - Código do Item: 0667.010.0063	1	2

9.3. Informações Complementares

A contratação não engloba serviços de combustíveis e de motoristas.

9.4. Definição da Natureza do Serviço

Trata-se de um serviço classificado como **comum**, prestado de forma contínua e de natureza complexa, abrangendo o fornecimento de bens pela Contratada. Tal serviço demanda que a mesma mantenha, de maneira exclusiva e em regime de disponibilidade integral, veículos ao dispor da Administração.

9.5. Processamento do Procedimento

Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsão positivada no art. 28, Inciso I da [Lei nº 14.133, de 2021](#) c/c o art. 2º, Inciso I da [Decreto nº 48.778/2023](#), visto que se trata de serviço comum.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

A pretensa contratação visa aderir a Ata SRP nº 01/2024 da SEPLAG, caso o setor competente de pesquisa de preços identifique sua vantajosidade.

9.7. Critério de Julgamento

De início, insta-se que a possibilidade parcelamento, ou não, do objeto da licitação deve ser auferida sempre no caso concreto, essencialmente, deve a Administração prezar acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, de conformidade com o pronunciado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 732/2008.

Conforme artigo 47, II e parágrafo 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a opção pelo critério de julgamento por item é obrigatória e deve ser aplicada sempre que se comprovarem técnica e economicamente viável a sua adoção, a fim de ampliar a competitividade sem perda da economia de escala.

Assim, a escolha pela licitação por item fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos, visando a otimizar o atendimento ao Interesse Público, com foco na eficiência e racionalidade dos gastos

9.8. Regime de Contratação

Sugere-se a promoção da licitação sob prisma da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação.

Contudo, quanto ao regime de execução, vê-se que o adequado seria o de empreitada por preço unitário, uma vez que de acordo com o art. 6, inciso XXVIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de modalidade de serviço por preço certo de unidades determinadas.

9.9. Forma de Execução

A execução contratual deve ser observada no Termo de Referência - TR na medida em que a forma de execução pode impactar na entrega final do serviço. A fim de garantir a correta entrega do objeto do certame, a Administração pode lançar mão de ferramentas capazes de garantir os objetivos da licitação. Como exemplo, a aplicação de penalidades às empresas contratadas devido à inexecução total ou parcial do objeto.

Nesse sentido, é importante que no TR constem o Modelo de Gestão (artigo 6º, XXIII, 'f' c/c artigo 92, XVIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) bem como a previsão de Acordo de Nível de Serviço - ANS (IV, 'e' do artigo 17 e IV do artigo 48 do [Decreto 48.816/2023](#)), com parâmetros aceitáveis de inexecução parcial e previsões de descontos sem aplicação de penalidades. Ocorrências que ultrapassam parâmetros de ANS devem receber as devidas punições, aferidas na justa medida diante da situação concreta.

Um primeiro ponto é que a prestação de serviços será iniciada de forma parcelada, à medida que viabilize a execução dos serviços. Explicitamos, quanto à forma parcelada, que esta poderá ser executada sem a necessidade de cronograma físico- financeiro, conforme possibilita o Sistema de Registro de Preços, bastando os prazos e condições que venham a ser definidos no bojo da contratação.

Dito isso, sugere-se que seja adotado o seguinte cronograma de entrega, levando em consideração os itens descritos neste ETP (item 9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades). Sendo assim, observa-se a seguinte condição:

- os itens 1 que são classificados como de serviço, serão entregues no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos;

Assim, os veículos deverão ser entregues em locais a serem indicados por esta Fundação.

A solução adotada estipula termos objetivos, que tornam patente a qualidade exigida na prestação do serviço a ser contratado que, se violados, a depender do grau, possibilitam a aplicação de sanções à contratada.

Deste modo, entendemos ser adequada, razoável e proporcional a dispensa de instrumentos complementares para a medição qualitativa e quantitativa da solução adotada.

Adequada e razoável, pois, a solução demandada é destituída de sofisticação técnica e minúcia para o acompanhamento de sua execução, o que faz, para o seu atendimento satisfatório, a desnecessidade de estipulação cláusulas mais profundas para o seu acompanhamento.

Proporcional, pois, os termos estipulados para assegurar a execução do contrato (em harmonia com a letra legal) são suficientes para homenagear a eficiência e a sustentabilidade da contratação e, ainda, são objetivamente capazes de diminuir os riscos de danos ao Erário.

10. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Duração do Contrato

As contratações feitas em outras Unidades da Federação, foram definidas com duração dos contratos de 36 (trinta e seis) meses. Então, sugere-se:

- no prazo de 36 (trinta e seis) meses, observados os requisitos do art. 106 da NLLC;
- a necessidade de instituição de brigada de incêndio nas edificações e áreas de risco são permanentes, de acordo com o Laudo de Exigências de cada local. Então, por se tratar de serviço com necessidades contínuas, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os requisitos previstos no art. 107 da NLLC.

Uma vez que a prática de mercado é diluir os custos do bem de locação por 36 meses, caso optássemos por um contrato de 12 meses, as proponentes diluiriam o custo do bem pelo prazo comum no mercado, nesse caso 36 meses, como amplamente constatado na prática das contratações públicas, ou seja, o valor do contrato teria o mesmo custo para a administração em um prazo menor, tornando-se desvantajoso economicamente, ineficiente (maior custo) e ineficaz (não promoveria o resultado pretendido).

Em suma, a alternativa à opção, além de mais custosa, ainda acarretaria a necessidade de renovação em cima de um preço cujo custo fora distribuído nos 12 meses iniciais.

Com relação a prorrogação, a possibilidade de prorrogação contratual surge da natureza contínua do serviço a ser prestado, a qual se fundamenta na sua essencialidade, tendo em vista que a prestação de serviço de locação de veículos automotores viabiliza as atividades meio e fim do Órgão, e assim, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de serviços públicos ou o cumprimento de sua missão institucional.

10.2. Reajustamento de Preços

10.2.1 Os preços contratados poderão ser reajustados nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Garantia

10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.3.2. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei 14.133/21.

10.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

10.3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.3.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no item 5.10 (Apêndice I - Modelo de Gestão e Fiscalização), caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

10.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.3.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do subitem 3.3.8., a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

10.3.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

10.3.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.3.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.3.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5. deste Termo de Referência; e

10.3.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.3.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.3.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.3.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA.

10.3.12. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 3.3.1.

10.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

10.3.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.3.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.3.15. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.3.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.3.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.3.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.3.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.3.18. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Termo de Referência.

11. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Será necessária a instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios, seguindo as especificações abaixo:

- a. Disponibilizar mapa digital da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e do estado do Rio de Janeiro;
- b. Exibir posicionamento dos veículos no mapa em períodos especificados;
- c. Permitir cadastramento de grupos de veículos (exemplo: por órgão);
- d. Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para grupos de veículos;
- e. Exibir relatório de posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade;
- f. Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região;
- g. Disponibilizar a informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos;
- h. Exibir informações de status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado;
- i. Exibição de relatórios de itinerários percorridos;
- j. Cadastro de até cinco perfis de acesso via web às informações em tempo real para o CONTRATANTE e até três perfis para a FTM;
- k. Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Segundo o artigo 5º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

O bem estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza.

A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

- O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- Maior geração de empregos;
- Manutenção do equilíbrio contratual; e
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme artigo 122 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

O TCU em sua decisão (Acórdão TCU nº3 144/2011-Plenária), aceita a subcontratação desde que a Administração venha a exigir do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, econômica e financeira, além do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Ed Brasília:TCU 2010).

Nessa linha, como regra geral, temos a previsão de que o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração Pública. Para isso, deverá o particular apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado. A documentação, após apresentada, será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Em caráter de exceção, a norma elenca situações em que a subcontratação não será admitida, sendo elas:

- a) pessoa física que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau; e
b) pessoa jurídica cujos dirigentes incorram nas mesmas vedações estabelecidas para as pessoas físicas

Nesse contexto, o limite aceito para a subcontratação é a administração quem vai decidir dentro de sua discricionariedade, pautado sempre pelos princípios que regem a administração pública, principalmente os da moralidade e razoabilidade.

Neste sentido, analisando os dispositivos supracitados, Marçal Justen Filho²¹ ensina:

"A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame.

É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público."

Observa-se, ainda, que a subcontratação não deve atentar contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme artigo 5º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Nesta toada, havendo (e como há), dentro da solução adotado um nicho de mercado composto por um grupo complexo de potenciais fornecedores sem a necessidade de subcontratação, não há violação dos princípios do processo licitatório.

Isso se dá ao fato de que há competição entre potenciais prestadores permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo ao interesse público.

É sabido que a subcontratação onera o custo de serviço por exigir logística a parte (adicional) para o processo, partindo daí a opção por não permitir tal procedimento (economicidade).

Logo, um possível afastamento do instituto de subcontratação não compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo entre os possíveis licitantes, não constituindo o argumento para que esta modalidade de contratação seja obrigatória, muito menos que seja vantajosa.

Por fim, não se vislumbra uma hipótese excepcionalíssima (seja técnica, econômica e circunstancialmente) justificável quanto à autorização de subcontratação do objeto e, quando subsumida a norma e os entendimentos acima postos ao caso concreto, de outra sorte, sabe-se que não há serviços acessórios que podem ser realizados através de subcontratados.

Concluindo esta etapa do pensamento, não verificou-se elementos objetivos que autorizassem a positivação do instituto da subcontratação (seja parcial ou total), de maneira a atender satisfatoriamente o Interesse Público

Caminhando para o final, com vistas a aumentar o número de participantes e o aferimento de condições (eficiência e economicidade) que atendam o Interesse Público, sugere-se a vedação da subcontratação, seja parcial ou total, da solução adotada.

Desta forma, a subcontratação para o presente caso reflete uma situação não vantajosa para a Administração Pública, representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e se demonstra inviável para a solução adotada.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação, ou vedação, de empresas constituídas em regime de consórcio tem sua previsão instituída na forma do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Fazendo remissão ao Parecer nº 98/2018-FAG, temos que "no processo administrativo a participação ou vedação de consórcio deve obrigatoriamente ser objeto de motivação específica pelo gestor, justificando a decisão à luz do objeto e das características daquele mercado".

Resta, então, entendido que a participação, ou vedação, de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório está no âmbito discricionário do Administrador, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame.

Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar da licitação – o que não é o caso concreto.

Sem querer ser prolixo, temos que, o presente procedimento tem como objeto a contratação de serviço comum, que é de técnica usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto.

Vide, ainda, que a possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho :

"É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares".

Cabe ressaltar que é notória a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, suscitando condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que

empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Então, neste caso, com vistas à especificidade da contratação, ainda para aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, sugere-se a vedação à participação de empresas constituídas na forma de consórcio no presente certame.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato, além de dar cumprimento aos regulamentos específicos do setor.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Dessa forma, não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos a serem fornecidos, uma vez que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

16. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Averigua-se, portanto, alinhamento entre a [Lei nº 14.133, de 2021](#) e a Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro, vejamos:

Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Da leitura do dispositivo destacado, observa-se a necessidade de fazer constar que somente será adotado o instituto quando a contratada, cumulativamente, atender os requisitos (subsumindo a norma ao caso concreto) quais são:

1. Celebração de contrato com a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;
2. Valores (contratuais) superiores ao da modalidade de licitação do tipo Concorrência (sem discriminação de condições, termos ou natureza);
3. Prazo do contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
4. Ainda na leitura do diploma legal, o §1º do art. 1º (c/c o caput do art. 3) é cristalino ao discursar que o instituto "aplica-se [...] às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado". Ou seja, a qualquer interessado que deseje contratar com o ERJ.

Haja vista que na NLLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, a contratada se comprometerá a implantar o Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

17. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

17.1. Contratações Interdependentes

Não será necessária contratação interdependente para esta demanda.

17.2. Capacitação de Pessoal

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessário a Contratada promover a capacitação de pessoal da Contratante.

17.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

A indicação de comissão de fiscalização, será realizada em momento oportuno pela Autoridade Máxima deste órgão, observando o que dispõe o [Decreto nº 48.817/2023](#).

18. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), haja vista a obrigação da Administração em assegurar o direito fundamental de acesso à informação, tendo como regra a publicidade dos atos, daquelas que não contenham informações restritas ou sigilosas.

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(VII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

O presente Estudo Técnico foi elaborado de acordo com os procedimentos e modelos disponíveis no Portal da Redelog. Além disso, o documento foi produzido anteriormente ao termo de referência.

Fonte: <https://redelog.rj.gov.br/redelog/estudo-tecnico-preliminar-2/>

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Filipe Teixeira Ferreira

Coordenador Técnico

ID:5118849-0

Endrius Vinicius Viana de Oliveira

Auxiliar Administrativo

ID: 5136903-6

Aprovado por:

CLARA MARIA PAULINO CÁO

Presidente da Fundação Teatro Municipal

ID:50851071

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

	Ativo Total
SG =	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	
	Passivo Circulante

3.4.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.4.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.5 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos na Lei nº .14.133/21.

4.1.1 . Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de locação de veículo;

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço de 50% da quantidade, que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 A Vistoria/Visita Técnica será facultativa. Em caso de visita, a comprovação será por apresentação da Declaração de Vistoria, elaborado de

acordo com o modelo anexo neste Termo de Referência (ANEXO I). Caso não seja realizada a vistoria aos locais de prestação de serviço, a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual.

4. 4.1 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.2 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

4.4.3 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: DIVATM, por meio dos emails: logistica@theatromunicipal.rj.gov.br e pregao@theatromunicipal.rj.gov.br enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

ANEXO V
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	Código ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
1	Locacao de veiculos padrao - descricao: servico de locacao de veiculos, tipo microonibus categoria van, combustivel diesel, motor potencia 110cv ~ 150 cv, capacidade transportar no minimo 14 passageiros, direcao hidraulica/eletroassistida, condicionador ar, origem: pessoa juridica.	185094	SERVIÇO	1	R\$8.035,24	R\$ 289.268,69

ANEXO VI
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO PROPOSTA DETALHE		Licitação por Pregão Eletrônico n.º 01/2024 Processo nº SEI-180005/00482/2024 A realizar-se em / /2024 às min (hora de Brasília)						
Afirma ao lado mencionado propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do edital FTMRJ n º 01/2024.		CARIMBO DA EMPRESA						
ITEM	Prestação de Serviços de Locação de Veículo	UNIDADE	Quantidade	Preço com ICMS (R\$) Valor Unitário	Preço com ICMS (R\$) Valor Total	Preço sem ICMS (R\$) Valor Unitário	Preço sem ICMS (R\$) Valor Total	

1	Locacao de veiculos padrao - descricao: servico de locacao de veiculos, tipo microonibus categoria van, combustivel diesel, motor potencia 110cv ~ 150 cv, capacidade transportar no minimo 14 passageiros, direcao hidraulica/eletroassistida, condicionador ar, origem: pessoa juridica. Valor global por extenso: DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE Banco BRADESCO Agência (nome e número): Conta Corrente Nº: INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO: FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 32.079.907/0001-84 INSC. ESTADUAL: ISENT0 END.: AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 14/16 –5º ANDAR - CENTRO – RJ/RJ. CEP 20031-000	Serviço	1				
1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª As duas primeiras vias da PROPOSTA-DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento; 4ª Esta licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.				Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo 01). Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Local de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo 01). Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em ____/____/2025. _____ Firma Proponente: assinatura do responsável Nome: Cargo:			

ANEXO VII

Declaração de Elaboração Independente de Proposta Para Atendimento ao DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

À/Ao Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº ____/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a) __, inscrito(a) no CPF sob o nº __, portador(a) da cédula de identidade nº __, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNP

ANEXO VIII

Declaração de Compromissos Assumidos

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato Valor total do contrato

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO IX

Declaração de Responsabilidade Técnica

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 02/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) __, inscrito(a) no CPF.....sob o nº __, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA ter designado nº _____,

(profissional(is) designado(s) pela empresa) __, inscrito(os) no CPF sob o portador(es) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO X

Declaração de Instalações, Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis

À Comissão de Pregão Eletrônico

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº __/2025

A, CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr. , identidade n. e CPF, _____ DECLARA para os fins previstos no edital e em atendimento ao item _____ que possui instalações, aparelhamento técnico e equipe técnica devidamente treinada, adequada e disponível para realização do serviço de Locação de Veículo, na forma do Termo de Referência e do Edital.

Local das Instalações:

Lista de Aparelhamento Técnico:

Relação da Equipe Técnica:

Data __/__/__

Assinatura

Obs: esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 02/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual , cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,;

DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega , conforme prevê art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do CAPÍTULO VI “ DA HABILITAÇÃO ” , da Lei nº 14.133/2021 ;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e em outras normas específicas;

DECLARA que, caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

DECLARA que não se encontra , ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação, em decorrência da sanção que lhe foi imposta, conforme previsão

contida no inciso III do art.14 da Lei nº 14.133/2021; e

DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal cujos efetivos ainda vigorem.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal

ANEXO XIII

Ordem de Autorização do Serviço

ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º ____/2025.

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 01/2024.

A **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTM/RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.079.907/0001-84, autoriza a empresa _____, localizada no endereço: _____ inscrita no CNPJ nº _____ a dar início ao serviço de _____, nas dependências desta Fundação, nos termos do que consta no Termo de Referência e Contrato em anexo, a contar de _____ de _____ de 2025, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido termo.

Rio de Janeiro, _____ de 2025.

Divisão de Material, Patrimônio e Serviço da FTMRJ

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____ **DECLARA**, para os devidos fins, que no dia _____ de _____ de 2024, realizou vistoria nas dependências da (o) _____, bem como, obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta relativa ao Pregão Eletrônico N.º / _____, não encontrando nenhum óbice à execução do objeto ora licitado.

Rio de Janeiro, _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome:

Identidade: Órgão expedidor: Carimbo com CNPJ.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Paulino Cáo, Presidente**, em 14/04/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98112723** e o código CRC **0119B22D**.